

Contrato de Concessão

Editais de Concessão nº 001/2023

Concorrência nº 005/2022

Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA)

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.

SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais.....	6
2	Objeto do Contrato	8
3	Prazo da Concessão	10
4	Valor do Contrato.....	11
5	Da Remuneração.....	12
6	Receita Tarifária	12
7	Receitas Acessórias	13
8	Bens da Concessão	15
9	Autorizações Governamentais.....	20
10	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	22
11	Projetos.....	28
12	Obras e Serviços	30
13	Da Ampliação do Subsistema Rodoviário.....	41
14	Declarações	41
15	Garantia de Execução do Contrato	42
16	Mecanismo de Contas.....	44
17	Recursos Vinculados	47
18	Obrigações do Poder Concedente	48
19	Obrigações da Concessionária.....	50
20	Obrigações da ARCON-PA	54
21	Verificador Independente	55
22	Direitos e Obrigações dos Usuários	63
23	Prestação de Informações e Acesso ao Subsistema Rodoviário	64
24	Fiscalização pela ARCON-PA.....	69
25	Tarifa de Pedágio	71
26	Penalidades	83
27	Alocação de Riscos.....	88
28	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	97
29	Contratação com Terceiros e Empregados.....	107
30	Estrutura Jurídica e Capital Social.....	108
31	Controle Societário	109

32	Financiamento.....	110
33	Acordo Tripartite	111
34	Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores	112
35	Intervenção do Poder Concedente	113
36	Extinção da Concessão.....	114
37	Advento do Termo Contratual.....	117
38	Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada.....	117
39	Encampação	121
40	Caducidade.....	123
41	Rescisão	127
42	Anulação	128
43	Falência ou Extinção da Concessionária.....	128
44	Procedimentos para Devolução do Subsistema Concedido	129
45	Propriedade Intelectual	129
46	Seguros	130
47	Resolução de Controvérsias	133
48	Disposições Diversas.....	139

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratantes:

- (1) O **Poder Concedente**, por meio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**, com sede em [●], Belém, Pará, neste ato representada por seu Secretário, Sr. [●], [qualificação], nomeado pelo Decreto [●], publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de [●], e
- (2) Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – **ARCON-PA**, com sede em [●], Pará, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação];

e de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (3) [●], **Sociedade de Propósito Específico**, com sede em [Município], Estado do Pará, na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [●], [qualificação];

Poder Concedente, ARCON-PA e Concessionária, doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a **Concessão** de trechos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** abaixo referido, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n.º 2.194, publicado no Diário Oficial do Estado no Pará no dia 24 de fevereiro de 2022;

- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **Poder Concedente**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a **Licitação** para a **Concessão** de trechos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**;
- (C) O objeto do **Contrato** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato do **Poder Concedente**, publicado no **DOE** de [•];
- (D) Como condição para a assinatura do presente **Contrato**, a **Adjudicatária** constituiu uma **Sociedade de Propósito Específico – SPE** e atendeu, devida e tempestivamente, às demais obrigações necessárias; e
- (E) Foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do **Contrato**, previstas no **Edital nº 001/2023**;

resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato** de **Concessão** (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos, frases e expressões redigidas em destaque, salvo disposição em contrário, deverão ser compreendidos e interpretados conforme o significado descrito no **Anexo 1 – Glossário**.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.5 Eventuais alterações e/ou termos aditivos contratuais que venham a ser celebrados entre as **Partes** prevalecerão sobre as disposições celebradas anteriormente.

1.2.6 Todas as referências neste **Contrato** para designar Cláusulas, subcláusulas, itens ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas, itens ou demais subdivisões do corpo deste **Contrato**, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa.

1.2.7 Todos os prazos estabelecidos neste **Contrato** deverão ser

compreendidos como considerando dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na **Administração Pública** do Estado do Pará, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

- 1.2.8** Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações.

1.3 Anexos

- 1.3.1** Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1:** Glossário;
- (ii) **Anexo 2 :** Programa de Exploração Rodoviário (PER);
- (iii) **Anexo 3:** Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará;
- (iv) **Anexo 4:** Minuta do Contrato de Administração da **Conta Vinculada**;
- (v) **Anexo 5:** Diretrizes para o **Acordo Tripartite**;
- (vi) **Anexo 6:** Desconto de Usuário Frequente (DUF);
- (vii) **Anexo 7:** Modelo de **Seguro-Garantia**;
- (viii) **Anexo 8:** Modelo de **Fiança Bancária**;
- (ix) **Anexo 9:** Mecanismo de Proteção Cambial;
- (x) **Anexo 10:** Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo;
- (xi) **Anexo 11:** Verificador Independente;
- (xii) **Anexo 12:** Sistema de Mensuração de Desempenho;

- (xiii) **Anexo 13:** Estrutura Tarifária;
- (xiv) **Anexo 14:** Caderno de Diretrizes de Sustentabilidade;
- (xv) **Anexo 15:** Plano de Negócios.

1.4 Data-Base

1.4.1 Todos os valores expressos neste **Contrato** estão na data-base de abril de 2022, devendo ser atualizados pelo **IPCA** ou outro índice que eventualmente o substitua, ao longo da execução contratual, conforme procedimento estabelecido no **Contrato**.

1.5 Legislação Aplicável

1.5.1 Este **Contrato** está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

1.5.2 O presente **Contrato** é regido pelas regras aqui estabelecidas no corpo deste texto e em seus **Anexos**, assim como pela Lei Estadual nº 9.210/2021 e pela Lei Federal nº 8.987/1995. Subsidiariamente, também regem este **Contrato** a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as demais normais vigentes e aplicáveis ao presente caso.

2 Objeto do Contrato

2.1 O objeto do presente **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço de trechos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, nos prazos e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.

-
- 2.2 O preço devido pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** em razão da delegação dos serviços públicos de exploração de trechos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** é composto pela **Outorga Fixa** e **Outorga Variável**, conforme o regramento estabelecido pelo **Contrato**:
- I A **Outorga Fixa** com valor de R\$ [•] ([•]), data-base de [•] de [•], foi depositada pela **Concessionária**, com valores atualizados pelo **IPCA/IBGE**, como condição para assinatura do presente **Contrato**;
- II A **Outorga Variável**, calculada em 4% (quatro por cento) da **Receita Bruta** auferida pela **Concessionária**, deverá ser paga mensalmente ao **Poder Concedente**, a partir da data do início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** e/ou recebimento advindo da exploração de **Receita Acessória**, da seguinte forma:
- a. 2% (dois por cento) do valor correspondente à **Outorga Variável** deverá ser depositado na **Conta Vinculada**, por tratar-se de **Recurso Vinculado**; e
- b. 2% (dois por cento) do valor correspondente à **Outorga Variável**, por tratar-se de recurso não vinculado à **Concessão**, será pago ao **Poder Concedente**.
- 2.3 Anualmente, por ocasião da publicação do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado, será realizada a confirmação dos valores reais de **Outorga Variável** durante o ano anterior, com a compensação dos valores efetivamente pagos mensalmente e a apuração dos valores pagos a maior ou a menor.
- 2.4 O preço descrito na Cláusula 2.2 não se confunde com os valores devidos pela **Concessionária** à **ARCON-PA** em face das atividades de fiscalização de sua competência, notadamente a **Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC**.
- 2.5 O inadimplemento da obrigação de arcar com os pagamentos, na forma e nos prazos indicados neste **Contrato**, sujeitará a **Concessionária** às penalidades pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de execução pelo **Poder Concedente** de garantias

prestadas pela **Concessionária**, além de eventual declaração da caducidade.

- 2.6** Esta **Concessão** pressupõe a prestação de **serviço adequado**, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente **Contrato**, observado o perfeito atendimento aos **Indicadores de Desempenho** e níveis de serviço, que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
- 2.7** Pela realização do objeto contratual, a **Concessionária** terá direito a receber remuneração pela exploração do serviço público concedido, mediante cobrança de **Tarifas de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos, contados da data de eficácia do **Contrato**, que ocorrerá na data de assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.
- 3.2** A assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** ficará condicionada a implementação de uma das condições a seguir, sendo válida a que primeiro ocorrer:
- 3.2.1** obtenção e comprovação pela **Concessionária** de financiamento de longo prazo para a **Concessão**; ou
- 3.2.2** decurso do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do **Contrato**.
- 3.3** Implementada uma das condições previstas nas cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, a **Concessionária** deverá realizar a contratação do **Verificador Independente**, conforme condições dispostas neste instrumento para a eficácia plena do **Contrato**.

- 3.4 O prazo previsto na Cláusula 3.1 poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do **Poder Concedente**, nas seguintes hipóteses, e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste:
- I para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
ou
 - II para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da **Concessão**, a conclusão de novo processo licitatório para a **Concessão** dos serviços.
- 3.4.1 Eventual prorrogação do termo final do prazo da **Concessão** ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.
- 3.5 O Sistema Existente será transferido para a **Concessionária** na data de assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, conforme disposto na cláusula 3.2 e no **Anexo 3** deste **Contrato**.
- 3.6 A partir da data de assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** até a extinção da **Concessão**, será de responsabilidade exclusiva da **Concessionária** a prestação de **serviço adequado**, mediante a execução dos **serviços delegados** e de apoio aos **serviços não delegados**, bem como a gestão dos **serviços complementares** e outras atividades especificadas neste **Contrato**, competindo-lhe a cobrança das **Tarifas de Pedágio** e dos serviços prestados aos **usuários** e, caso existam, a exploração das **Receitas Acessórias**, nos termos dispostos neste instrumento e nos seus **Anexos**.

4 Valor do Contrato

- 4.1 O valor estimado do **Contrato** é de R\$ 3.067.193.778,00 (três bilhões, sessenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e oito reais), na data-base de abril de 2022,

equivalente ao valor presente líquido (VPL) da projeção das receitas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, calculado com a taxa de desconto de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito décimos por cento).

- 4.2 O Valor Estimado do **Contrato** possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das **partes**, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** ou para qualquer outro fim que implique utilização do Valor Estimado do **Contrato** como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

5 Da Remuneração

- 5.1 A remuneração da **Concessionária** será composta pela **Receita Tarifária** e pelas **Receitas Acessórias**, de acordo com o regramento estabelecido neste **Contrato** e em seus **Anexos**.
- 5.2 A **Concessionária** declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Acessórias**, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste **Contrato**, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à **Concessão**.

6 Receita Tarifária

- 6.1 As **Tarifas de Pedágio** poderão ser cobradas dos **usuários**, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** a implantação das **praças de pedágio** e dos demais sistemas de cobrança, físico ou eletrônico, bem como as atividades e investimentos necessários correspondentes, além da arrecadação dos valores devidos, conforme as especificações, prazos, condições e regramentos constantes do **Anexo 2 - PER** e do **Anexo 13 - Estrutura Tarifária**.

6.2 A **Concessionária** deverá observar todas as especificações apresentadas nos **Anexos** do **Contrato**, inclusive com relação ao procedimento e ao prazo para entrada em operação comercial das **praças de pedágio**, sua localização, valores, regras de arredondamento e respectivas variações da **tarifa de pedágio**, bem como às demais disposições pertinentes.

7 **Receitas Acessórias**

- 7.1** A **Concessionária**, por sua exclusiva responsabilidade, poderá, direta ou indiretamente, explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de **Receitas Acessórias**, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço delegado, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste **Contrato** e na legislação vigente.
- 7.2** Toda e qualquer **Receita Acessória** integrará a **Receita Bruta** da **Concessionária**, que servirá como base de cálculo para incidência do percentual de 4% (quatro por cento) referente à **Outorga Variável** devida ao **Poder Concedente**, bem como o percentual de 2% (dois por cento) devido à **ARCON-PA** como ônus de fiscalização.
- 7.3** A utilização ou exploração da **faixa de domínio** de trecho integrante do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Acessórias** deverão ser previamente autorizadas pelo **Poder Concedente**.
- 7.4** Uma vez aprovado pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Acessórias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 7.5** O contrato atinente às **Receitas Acessórias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato** e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a execução deste **Contrato**.

- 7.6** A autorização do **Poder Concedente** para início da exploração das **Receitas Acessórias** em áreas objeto desta **Concessão** não implicará, pelo **Poder Concedente** ou pela **ARCON-PA**, responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela **Concessionária**.
- 7.7** Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho concedido integrante do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e seus respectivos acessos deverão obedecer a disposições legais e procedimentos regulamentares do **Poder Concedente**.
- 7.8** Considerar-se-á a modicidade tarifária já implícita no cálculo da **Tarifa de Pedágio**, sendo a **Receita Acessória** obtida ao longo da **Concessão** integralmente destinada à **Concessionária**.
- 7.9** Caso a **ARCON-PA** e/ou **Poder Concedente**, no âmbito de suas fiscalizações, ateste que a **Concessionária** não realizou os pagamentos mencionados na Cláusula 7.2 nos termos deste **Contrato**, o **Poder Concedente** e/ou **ARCON-PA** notificará a **Concessionária** para que esta realize imediatamente o pagamento da diferença verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**.
- 7.10** Na exploração de **Receitas Acessórias**, a **Concessionária** responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica, perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo a **ARCON-PA** e o **Poder Concedente** de qualquer demanda a respeito.
- 7.10.1** A **Concessionária**, na exploração de **Receitas Acessórias**, deverá observar a legislação concorrencial e as normas vigentes da **ARCON-PA** e do **Poder Concedente** sempre que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades, devendo vedar e abster-se de praticar condutas discriminatórias e abusivas, tanto na exploração como na

remuneração das **Receitas Acessórias**.

7.11 Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem **Receitas Acessórias**, deverão firmar contrato com a **Concessionária**, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **ARCON-PA** e/ou o **Poder Concedente**.

8 Bens da Concessão

8.1 Composição

8.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** detalhado no **PER**, durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**, o que inclui os edifícios, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e obras de arte;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, incluindo:
 - (a) os bens preexistentes à **Concessão** transferidos à **Concessionária**, conforme listados no **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**; e
 - (b) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, construídos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, assim como todas as benfeitorias, inclusive as úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, por força de obras ou investimentos realizados pela **Concessionária**, ainda que decorrentes de investimentos não

obrigatórios, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

8.1.2 A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos bens da **Concessão** são de responsabilidade da **Concessionária**.

8.1.3 Em relação aos pontos de parada e de apoio dos motoristas profissionais, previstos na Lei Federal nº 13.103/2015, a Concessionária se obriga a implantá-los, nos termos do Anexo que trata do **Programa de Exploração Rodoviário (PER)**, cabendo a operação, guarda, manutenção, conservação e vigilância a um Operador Privado, selecionado conforme disposto neste **Contrato** e regulamentação do **Poder Concedente**.

- (i) A **Concessionária** deverá transferir todos os pontos de parada e de apoio dos motoristas, previstos no **PER**, a um único Operador Privado, que deverá ser uma pessoa jurídica de direito privado, por meio de instrumento contratual, a ser celebrado entre a **Concessionária** e o Operador Privado;
- (ii) Em até 90 (noventa) dias após a assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente** lista contendo 3 (três) pessoas jurídicas habilitadas a desempenhar a função de Operador Privado;
- (iii) O contrato firmado entre a **Concessionária** e o Operador Privado deverá possuir vigência mínima de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, observado o **Prazo da Concessão**;
- (iv) A seleção do Operador Privado será feita pelo **Poder Concedente**, observada a lista tríplice encaminhada pela **Concessionária** e nos termos do disposto no

regulamento a ser publicado pelo **Poder Concedente**;

- (v) Finalizadas as obras dos pontos de parada e de apoio dos motoristas, conforme cronograma previsto no **PER**, a **Concessionária** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar a transferência dos pontos de parada e de apoio do motorista por meio da assinatura do contrato com o Operador Privado;
- (vi) O Operador Privado será responsável pela exploração, operação, manutenção, conservação e segurança dos pontos de parada e de apoio do motorista, sem prejuízo de outras obrigações previstas no instrumento contratual a ser celebrado com a **Concessionária** e no regulamento do **Poder Concedente**; e
- (vii) Compete à ARCON-PA receber e apurar reclamações do usuário, nos limites da regulamentação do **Poder Concedente**.

8.1.4 Todos os **bens reversíveis** deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela **Concessionária**, por todo o prazo da **Concessão**.

8.2 Assunção de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará

8.2.1 O **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e os bens mencionados na subcláusula 8.1.1 serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** entre a **Concessionária**, o **Poder Concedente** e a **ARCON-PA**, cujo modelo integra o **Anexo 3** do **Contrato**.

- (i) O **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**:
 - (a) ficará condicionado à implementação de uma das

condições dispostas no item 3.2;

(b) sua eficácia plena depende da comprovação da contratação do **Verificador Independente**.

8.2.2 A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe são transferidos pelo **Poder Concedente**.

8.2.3 Outros bens integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e que não constem do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

8.2.4 A assunção do trecho rodoviário pela **Concessionária** limita-se aos bens listados no **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e arrolados, nos termos da cláusula 8.2.3, e deve abranger todo o trecho do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** concedido, anteriormente sob a circunscrição do **Poder Concedente** e de seus entes.

8.2.5 A **Concessionária** obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato**, efetuando, para tanto, reparações, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da **Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**.

8.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

8.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 8.1.1(ii), por intermédio de prévia e expressa autorização do **Poder Concedente** e desde que se proceda à sua imediata

substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

8.3.2 No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.

8.3.3 Nos 24 (vinte e quatro) meses antes do término do contrato de concessão, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

8.3.4 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

(i) O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pelo **Poder Concedente**.

8.3.5 A **Concessionária** obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os bens da **Concessão**, durante a vigência do **Contrato**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos serviços delegados, nos termos previstos neste **Contrato**.

8.3.6 Fica expressamente autorizada à **Concessionária** a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou

recuperar a posse dos bens integrantes à **Concessão**.

8.3.7 Na hipótese de autorização do **Poder Concedente** para alienação de bens reversíveis, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.

8.3.8 O **Poder Concedente** emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela **Concessionária** a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela **Concessionária**.

9 Autorizações Governamentais

9.1 A **Concessionária** deverá:

9.1.1 obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.

(i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:

(a) as licenças e autorizações necessárias às obras previstas no **PER**;

(b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitadas pelo **Poder Concedente**, conforme previsto neste **Contrato**;

(c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pelo **Poder Concedente** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;

- (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
- (e) as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**; e
- (f) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.

9.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando integralmente com as despesas e custos correspondentes.

9.1.3 cumprir as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**.

9.1.4 no que tange especificamente às condicionantes ambientais, a **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da sua execução, não fazendo jus à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro até o limite da verba para condicionantes ambientais, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na forma prevista no **Contrato**.

- (i) A **Verba de Condicionantes Ambientais** é limitada ao montante de R\$ 7.337.372,60 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme premissa econômico-financeira do **Contrato de Concessão**.
- (ii) A não utilização da totalidade da **Verba de Condicionantes Ambientais** será revertida à modicidade

tarifária, o que ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, em momento a ser definido pelo **Poder Concedente**.

9.1.5 Em até 1 (um) mês, contado da data de assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, a **Concessionária** deverá solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes, assim como dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste **Contrato**.

- (i) Na hipótese de expiração das referidas licenças e diante da impossibilidade de sua renovação, a **Concessionária** será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos no **PER**, arcando com as despesas e custos correspondentes.
- (ii) O **Poder Concedente** poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais mesmo antes da transferência de titularidade à **Concessionária**.

9.2 O atraso na obtenção de licenças e autorizações ambientais para o qual a **Concessionária** não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes.

9.3 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

10 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

10.1 Declaração de Utilidade Pública – DUP

- 10.1.1** Cabe ao **Poder Concedente** providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade com a legislação vigente e regulamentos do **Poder Concedente** ou **ARCON-PA**.
- 10.1.2** No mínimo 18 (dezoito) meses antes do prazo previsto para o início de uma obra nova, a **Concessionária** deverá apresentar seu projeto executivo ao **Poder Concedente** para “Não Objeção”. Esse prazo pretende garantir o tempo necessário para obtenção das licenças ambientais, efetivação de desapropriações e remoções (caso seja necessário) e início efetivo das obras. A **Concessionária** deverá formalizar, em consonância com os projetos aprovados, os pedidos de **DUP** em tempo hábil, visando à execução tempestiva das obras e serviços objeto deste **Contrato**.
- 10.1.3** A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da solicitação formulada perante o **Poder Concedente** não acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado.

10.2 Desapropriação

- 10.2.1** Cabe ao **Poder Concedente** promover as desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, conforme previsto no **PER**.
- 10.2.2** A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 10.2.1 e dos atos referidos na cláusula 10.3, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, não fazendo jus à recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro até o limite da **Verba Para Desapropriação e Desocupação** disposta na subcláusula 10.4.1(i), fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na forma prevista no **Contrato**.

10.2.3 A obrigação da **Concessionária**, estabelecida na subcláusula 10.2.2, é restrita às áreas que sejam indispensáveis para a implantação das estruturas físicas (praças de pedágio, bases operacionais e bases de pesagem), assim como para as áreas necessárias para implantação das obras obrigatórias e obras condicionadas, conforme disposto no **PER**.

- (i) Com exceção das áreas indicadas na subcláusula 10.2.3, o **Poder Concedente** ficará responsável pelos procedimentos e custos inerentes à regularização da faixa de domínio referente às demais áreas da **Concessão**.

10.2.4 Para fins da subcláusula 10.2.1, cabe à **Concessionária** apresentar ao **Poder Concedente** as seguintes informações e documentos:

- (i) descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- (ii) cadastro e memorial discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
- (iv) outras informações que o **Poder Concedente** julgar relevantes.

10.2.5 O **Poder Concedente** deverá envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos

serviços da **Concessão**, identificadas na subcláusula 10.2.3, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

- (i) O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via extrajudicial, ou seja, por acordo entre o **Poder Concedente** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao **Poder Concedente**.

10.2.6 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabem ao **Poder Concedente**, quando referentes às áreas identificadas na subcláusula 10.2.3.

10.2.7 A **Concessionária** fica expressamente autorizada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis relativos às áreas identificadas na subcláusula 10.2.3, incluindo o ajuizamento de ações judiciais, se o **Poder Concedente**, informado da necessidade, não tomar as medidas cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias.

10.2.8 A **Concessionária** e o **Poder Concedente** deverão manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas.

10.2.9 O **Poder Concedente** deve constar como proprietário/adquirente nos registros cartorários dos bens desapropriados em razão da presente **Concessão**.

10.3 Desocupações da Faixa de Domínio

10.3.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** concedido por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias à sua desocupação, caso invadida por terceiros, a partir da **Data de Assunção**, considerando:

- (i) A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução das desocupações para a regularização da faixa de domínio das áreas que sejam indispensáveis para a implantação das estruturas físicas (praças de pedágio, bases operacionais e bases de pesagem), assim como para as áreas necessárias para implantação das obras obrigatórias e obras condicionadas, conforme características indicadas no **PER**, independentemente da data de ocorrência da ocupação irregular;
- (ii) A regularização da faixa de domínio dos demais trechos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** será de responsabilidade do **Poder Concedente**;
- (iii) Até que se proceda a regularização e desocupação da faixa de domínio nos trechos citados em 10.3.1.(ii), a **Concessionária** não será responsável pela integridade da **faixa de domínio** do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** concedido, sendo somente responsável por evitar novas ocupações irregulares;
- (iv) As ações necessárias para se concretizar a regularização da **faixa de domínio** das áreas identificadas na subcláusula 10.3.1(i), incluindo as ações judiciais, serão executadas pelo **Poder Concedente**;
 - (a) A **Concessionária** fica expressamente autorizada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a executar as ações necessárias para a regularização da faixa de domínio das áreas identificadas na subcláusula

10.3.1(i), incluindo o ajuizamento de ações judiciais, se o **Poder Concedente**, informado da irregularidade, não tomar as medidas cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3.2 Em relação ao trecho identificado na subcláusula 10.3.1(i), a **Concessionária** deverá submeter ao **Poder Concedente**, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses antes do início de uma obra nova, plano contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas de desocupação da **Concessão**, que deverão ser executadas nos prazos descritos no **PER**.

10.3.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução das desocupações, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios, até o limite da **Verba de Desapropriação e Desocupação**, disposto no item 10.4.1(i), fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na forma prevista no **Contrato**.

10.3.4 Após a realização das ações de desocupação, o **Poder Concedente** deverá encaminhar à **Concessionária**, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio para cada um dos marcos previstos no **PER**.

10.3.5 Caberá única e exclusivamente ao **Poder Concedente**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** concedido.

10.4 Disposições especiais acerca da Verba de Desapropriação e Desocupação

10.4.1 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nas subcláusulas 10.2.1 e 10.3.1(i), seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, não fazendo jus à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro até o limite da **Verba de Desapropriação e Desocupação**, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na forma prevista no **Contrato**.

- (i) A **Concessionária** considerou em sua Proposta a **Verba de Desapropriação e Desocupação** no montante de R\$ 38.350.525,42 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser atualizado anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizando-se, para tanto, o mesmo índice.
- (ii) O montante previsto para desapropriação e desocupação deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos a medidas relativas aos atos referidos nas subcláusulas 10.2.1 e 10.3.1(i).
- (iii) A não utilização da totalidade da **Verba de Desapropriação e Desocupação** será revertida à modicidade tarifária, o que ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, em momento a ser definido pelo **Poder Concedente**.

11 Projetos

11.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER**.

11.2 A **Concessionária** deverá receber “Não Objeção” do **Poder Concedente** para a execução de obras e serviços mediante a

submissão do projeto, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução das obras, obedecendo aos prazos estabelecidos nesta cláusula e, suplementarmente, no **PER**.

11.2.1 Os procedimentos de análise dos projetos deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.

11.2.2 Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas do **PER**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações do **Poder Concedente**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato**.

11.2.3 A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos, mesmo que decorrentes da materialização de riscos alocados ao **Poder Concedente**.

11.2.4 Eventuais atrasos na análise por parte do **Poder Concedente** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as Normas Técnicas, o **Contrato** e o **PER**.

11.2.5 Os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.

11.2.6 É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.

11.3 Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade previsto no **Contrato**.

11.4 A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes ao início de uma obra nova, previstas no **PER**, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses da data de início prevista para a obra.

11.5 A **Concessionária** deverá submeter os projetos referentes às

Obras Condicionadas à Manutenção de Nível de Serviço no prazo máximo de 6 (seis) meses após solicitação do **Poder Concedente**.

- 11.6** Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos projetos já submetidos ao **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.
- 11.7** Os projetos básicos e executivos deverão seguir as normas, manuais e regulamentações da **ABNT, DNIT, ARCON-PA e Poder Concedente** vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas.
- 11.7.1** A “não objeção” aos projetos e o recebimento dos projetos executivos pelo **Poder Concedente** não significam a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte deste.
- 11.7.2** A **Concessionária** deverá observar a legislação ambiental e as orientações dos órgãos ambientais, quando for o caso, quando da elaboração dos projetos básicos e executivos.
- 11.8** Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas, não atenda às disposições do **PER** e/ou não tenha sido implantada conforme o projeto não objetado pelo **Poder Concedente**, as correções ou ajustes necessários serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12 Obras e Serviços

12.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 12.1.1** A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente ao parâmetros e indicadores de desempenho constantes do **Contrato, PER e Anexos**, observando também as seguintes obrigações atinentes a Normas Técnicas.

12.1.2 A Concessionária deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos e condições indicados; e
- (ii) todas as demais obras, obrigações e intervenções necessárias ao cumprimento dos parâmetros e indicadores de desempenho constantes do **Contrato**, do Caderno de Diretrizes de Sustentabilidade, **PER** e demais **Anexos**, nos prazos indicados.

12.1.3 A Concessionária declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os parâmetros e indicadores de desempenho e especificações técnicas mínimas estabelecidas.

12.1.4 O Poder Concedente obriga-se a rescindir, até a data de assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, todos os seus contratos referentes a obras e serviços no **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** concedido relacionados ao objeto da presente **Concessão**.

12.1.5 O Poder Concedente obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** acesso a todo o trecho do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** concedido, para a execução de obras e serviços relativos ao **Contrato**, incluindo os locais com obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.

12.1.6 A Concessionária é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção ou realocações das interferências existentes nos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste **Contrato**.

- (i) No caso de remoção ou realocação de Interferências de Infraestruturas não integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação, a **Concessionária** será compensada pelos custos decorrentes, após a sua conclusão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

12.1.7 A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação referentes às praças de pedágio, às bases de serviço operacional, às bases de atendimento ao usuário e aos postos de pesagem, bem como a iluminação das interseções.

- (i) À exceção do disposto no subitem anterior, a **Concessionária** não será responsável pelos custos de energia e conservação da iluminação pública nas vias marginais em Municípios, vilas, povoados e comunidades.

12.1.8 Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses das **Obras Condicionadas à Manutenção de Nível de Serviço** e de adequação ou complementação de obras do **Poder Concedente**, serão realizadas por meio da **Revisão Extraordinária ou Trienal**.

- (i) Inclusões de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os investimentos e custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do **equilíbrio econômico-financeiro** do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (ii) A exclusão de obras e serviços previstas nas **Fases de Investimentos em Melhorias e Ampliação de Capacidade** e de **Obras de Segurança** ensejará a

correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio do **Plano de Negócio**.

- (iii) A alteração de prazo das **obras** previstas nas **Fases de Investimentos em Melhorias e Ampliação de Capacidade** e de **Obras de Segurança** ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da utilização do **Plano de Negócio**.

12.1.9 Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar parâmetros de desempenho estabelecidos no **Contrato e Anexos**.

12.2 Fase de Trabalhos Iniciais

12.2.1 Após a assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, a **Concessionária** dará início à execução da **Fase de Trabalhos Iniciais**, que terá por objetivo promover o rejuvenescimento das rodovias, dotando-as de condições de conforto e segurança adequadas ao usuário.

12.2.2 A execução desses serviços deverá seguir as especificações técnicas e prazo de conclusão indicados no **PER**.

12.2.3 No prazo previsto para a execução da **Fase de Trabalhos Iniciais**, a **Concessionária** deverá implantar as Praças de Pedágio, bases de serviços operacionais e bases SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário), seguindo os requisitos e as diretrizes de localização contidas no **PER**.

- (i) A cobrança de pedágio do usuário poderá ter início após a conclusão dos serviços correspondentes à **Fase de Trabalhos Iniciais** do trecho de cobertura da **praça de pedágio**.

12.2.4 A Concessionária deverá comunicar ao **Poder Concedente** e à **ARCON-PA** a conclusão dos serviços correspondentes à **Fase de Trabalhos Iniciais** por meio de ofício.

12.2.5 A **Concessionária** poderá realizar os **Trabalhos Iniciais** de forma escalonada, de maneira que a partir do final do sexto mês, tendo sido cumpridas todas as condições do **PER** e estando implantada pelo menos uma praça de pedágio, o **Poder Concedente** e a **ARCON-PA** poderão autorizar, após vistoria, o início da cobrança de pedágio e operação da rodovia no segmento correspondente.

12.2.6 A **ARCON-PA** designará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, data e hora para a realização de uma vistoria conjunta dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, com a participação da **Concessionária**, do **Poder Concedente**, do **Verificador Independente** e da **ARCON-PA** com a finalidade de verificar o cumprimento de todas as condições previstas no **Contrato**, **PER** e demais **Anexos do Contrato**, bem como nos projetos “não objetados”.

- (i) Ao final da visita técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o **Verificador Independente** elaborará Ata e Parecer acerca do cumprimento adequado dos serviços correspondentes à **Fase dos Trabalhos Iniciais**, nos termos do **Anexo 11 - Diretrizes do Verificador Independente**.

12.2.7 Constatados a execução dos serviços correspondentes à **Fase de Trabalhos Iniciais** e o recebimento das obras pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** estará autorizada a dar início à cobrança do pedágio, desde que a **tarifa de pedágio** já tenha

seja atualizada e publicada pela **ARCON-PA**, nos termos deste **Contrato**, do **PER** e **Anexos**.

12.3 Fase de Recuperação e Manutenção Programada

12.3.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** descritos no **PER** na **Fase de Recuperação** e **Fase de Manutenção Programada** deverão atender aos parâmetros, indicadores e prazos estabelecidos nos **Anexos** do **Contrato**.

12.3.2 As atividades de recuperação compreendem atividades vinculadas ao pavimento; obras de arte especiais; dispositivos de proteção e segurança; sinalização; terraplenos e estruturas de contenção; sistema de drenagem e obras de arte correntes; iluminação e instalações elétricas; marginais, acessos, trevos, entroncamentos e retornos; aceiros; passivo ambiental e supressão vegetal na faixa de domínio.

12.3.3 A fase de recuperação deverá ser executada e concluída nos prazos e condições discriminados no **ANEXO 2 - PER**.

12.3.4 As obras de recuperação deverão ser escalonadas, conforme definido no **PER**, ao longo do período de execução da recuperação dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

12.3.5 O **Poder Concedente**, a **ARCON-PA** e a **Concessionária** procederão, com apoio do **Verificador Independente**, ao final de cada ano da concessão, vistoria em todos os trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** para comprovar o implemento de todas as condições listadas no **PER**, bem como do cumprimento dos parâmetros e indicadores referentes a **Fase de Recuperação** discriminados nos demais **Anexos** do **Contrato**.

(i) Ao final da vistoria, em até 30 (trinta) dias, o **Verificador Independente** elaborará Relatório acerca do cumprimento

dos serviços correspondentes à **Fase de Recuperação e Manutenção Programada**, nos termos do **Anexo 11 - Diretrizes do Verificador Independente**.

- 12.3.6** A **Manutenção Programada** dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** compreende o conjunto de intervenções físicas que a **Concessionária** deverá realizar, periodicamente, para recompor ou aprimorar as condições do pavimento das rodovias e da sinalização horizontal ao longo de todo o **Prazo de Concessão**, nos termos descritos no **PER**.
- 12.3.7** A **Manutenção Programada** terá início conforme prazo definido no **PER**, devendo permanecer até o término do **Prazo de Concessão**.
- 12.3.8** A **Manutenção Programada** deverá adequar as condições de pavimento e sinalização dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** às novas necessidades oriundas do acréscimo de demanda do tráfego previsto, recuperando-os dos desgastes naturais a que estarão sujeitos ao longo do tempo.
- 12.3.9** A periodicidade das intervenções de manutenção deverá considerar intervalos de tempo contados a partir da conclusão da **Recuperação das Rodovias** ou implantação das **Obras de Melhoria e Ampliações**.
- 12.3.10** Antes de serem iniciados os trabalhos de cada ciclo de manutenção, a **Concessionária** deverá elaborar o projeto executivo correspondente que deverá receber a “Não Objeção” do **Poder Concedente**.
- 12.3.11** A **ARCON-PA**, o **Verificador Independente**, o **Poder Concedente** e a **Concessionária** realizarão vistoria conjunta na rodovia para a análise da qualidade e suficiência dos serviços executados, e estando de acordo com os parâmetros de desempenho, aprovarão cada etapa de **Manutenção** das

Rodovias.

12.4 Fase de Investimentos em Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade

12.4.1 A Fase de Investimentos em Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade compreende as obras de ampliação ou obras de melhorias dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, devendo estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas neste **Contrato** e no **PER**, observados os indicadores e parâmetros do **Anexo 12 - SMD**.

- (i) A conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme previsto neste **Contrato** e de acordo com procedimento específico do **Poder Concedente**, com apoio do **Verificador Independente**, nos termos do **Anexo 11 - Diretrizes do Verificador Independente**.

12.4.2 Os investimentos em obras de melhoria e ampliação de capacidade são intervenções que devem ser motivadas por diversos fatores, dos quais se destacam o nível de serviço, a segurança, o conforto do usuário e as necessidades locais.

12.4.3 Os investimentos em obras de melhoria e ampliação de capacidade encontram-se especificados no **PER**, devendo a **Concessionária** considerar todas em seu **Plano de Negócios**, já que de execução obrigatória.

- (i) As obras de que trata a subcláusula 12.4.1 serão realizadas por conta e risco da **Concessionária**, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** decorrente deste evento.

12.4.4 O **Poder Concedente** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra de melhoria prevista no **PER** e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade,

que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.

- (i) Caso a alteração prevista resulte em descumprimento do prazo de apresentação ou reapresentação do projeto, ou reflita de qualquer forma na obtenção e encargos das licenças ou autorizações ambientais necessárias, a **Concessionária** não fará jus a qualquer prazo adicional para entrega das obras, tampouco à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

12.4.5 Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com parâmetros previstos nos **Anexos** do **Contrato**, o **Poder Concedente** aplicará as penalidades previstas contratualmente.

12.4.6 As obras de ampliação em áreas urbanas estão vinculadas ao estabelecimento de padrões de circulação adequados, de maneira a melhorar a fluidez do tráfego da via, ao mesmo tempo em que não deverá diminuir a mobilidade dos moradores locais.

12.4.7 As obras de ampliação em áreas urbanas considerarão a convergência de interesses com os Municípios envolvidos, observadas as respectivas atribuições legais e contratuais previstas para as **Partes** neste **Contrato**, devendo ser envidados esforços para assegurar a homogeneidade do serviço ao **usuário**, podendo firmar, quando for o caso, os instrumentos jurídicos pertinentes.

12.4.8 No caso de obras previstas em travessia urbana, a **Concessionária** deverá promover obrigatoriamente, em conjunto com o **Poder Concedente**, a **ARCON-PA** e o Município envolvido **Audiência Pública** prévia à execução da obra, de forma a considerar as necessidades pleiteadas pela comunidade.

12.5 Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço

12.5.1 Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço são aquelas oriundas de crescimento extraordinário do tráfego nas rodovias, que poderão exigir outras obras de ampliação além das já previstas, como construção de multivias, outras terceiras faixas, implantação de interseção em dois níveis, duplicações de trechos e outros componentes rodoviários correlatos, cuja execução dependerá do atingimento do nível previsto neste **Contrato** e no **PER**.

- (i) O cálculo da necessidade das intervenções será feito com fundamento da metodologia de cálculo do nível de serviço do HCM 2010, ou em versão mais atualizada do HCM e nos valores de medição de tráfego que serão obtidos pela leitura dos contadores de tráfego instalados nos Segmentos Homogêneos, além dos dados de volumes e classificação de veículos oriundos das praças de pedágio, conforme definição do **PER**;
- (ii) Os contadores de tráfego deverão receber manutenção permanente para que não haja falha no registro do volume de tráfego.

12.5.2 A **Concessionária** deverá encaminhar relatório de tráfego mensalmente ao **Poder Concedente**, **ARCON-PA** e **Verificador Independente**.

12.5.3 O atingimento do **Gatilho de Nível de Serviço** constituirá a obrigação contratual de execução de outras obras de ampliação além das já previstas no **PER**, como construção de multivias, outras terceiras faixas, duplicações de trechos e outros componentes rodoviários, caso o **Poder Concedente** autorize a sua execução.

- (i) O **Poder Concedente** decidirá a oportunidade e conveniência da execução das obras condicionadas e, em caso positivo, autorizará a execução das obras e o

correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- (ii) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários após a decisão mencionada no item 12.5.3 (i), incluindo a elaboração de projetos específicos, obtenção de “Não Objeção” junto ao **Poder Concedente**, obtenção de licenças ambientais e remoção das interferências, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano imediatamente subsequente ao atingimento dos gatilhos, observado o prazo estabelecido na subcláusula 11.5.
- (iii) Somente serão recompostos, em favor da **Concessionária**, os custos da elaboração de estudos e projetos para a execução das **Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço** que tenham sido autorizados pelo **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 12.5.3 (i).

12.5.4 O reequilíbrio econômico-financeiro das **Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço** autorizadas pelo **Poder Concedente**, bem como dos custos decorrentes dos respectivos projetos e estudos será realizado após a conclusão da obra, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**.

12.5.5 As **Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço** somente serão executadas após a execução dos investimentos em melhoria e ampliação de capacidade previstos no **PER**, mesmo que o nível de serviço indicado no **PER** seja atingido anteriormente.

12.6 Comprovação ao Poder Concedente

12.6.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar ao **Poder Concedente** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do

Contrato, PER e parâmetros e indicadores de desempenho do Anexo 12 - SMD.

12.6.2 A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento do **PER**, devendo ser precedida da entrega de relatório detalhado, “*as built*” pela **Concessionária**.

13 Da Ampliação do Subsistema Rodoviário

13.1 Na vigência da **Concessão**, caso o **Poder Concedente** venha a implantar e pavimentar novos trechos rodoviários ou pavimentar rotas alternativas à rodovia pedagiada e havendo uma concorrência de tráfego, essa nova rodovia poderá ser incorporada à **Concessão** com a devida análise de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** a ser definido consensualmente pelo **Poder Concedente** e **Concessionária** à vista do interesse público, da eficiência, da economicidade e desde que não haja incremento na **Tarifa de Pedágio**.

13.2 No estudo do reequilíbrio econômico-financeiro deve-se levar em conta a modicidade tarifária e o aumento da base pagante ao se incorporar um novo trecho à **Concessão**.

13.3 Para a ampliação dos trechos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, deverá ser celebrado um termo aditivo ao **Contrato** de modo a abarcar o(s) novo(s) trecho(s) rodoviário(s) ou rota(s) alternativa(s).

14 Declarações

14.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo

Poder Concedente, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida do **Poder Concedente**, da **ARCON-PA** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

15 Garantia de Execução do Contrato

15.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor do **Poder Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 9º ano do Prazo da Concessão	R\$ 111.656.126,00 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais)
Do 10º ano até o 28º ano do Prazo da Concessão	R\$ 55.828.063,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil e sessenta e três reais)
Do 29º ano até o 30º ano do Prazo da Concessão	R\$ 111.656.126,00 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais)

15.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **IPCA**, nos termos como previsto para o reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

15.3 Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, consideram-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.

15.4 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da

Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto:

- (i) caução em dinheiro; ou
- (ii) títulos da dívida pública federal; ou
- (iii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 8 do Contrato**; ou
- (iv) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 7 do Contrato**.

15.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do **Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.

15.5.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do **Poder Concedente**.

15.5.2 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente** documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

15.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:

15.6.1 a **Concessionária** não realizar as obrigações previstas no **Contrato** e **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos parâmetros e indicadores de desempenho, ou executá-las em desconformidade;

15.6.2 a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato**;

- 15.6.3** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos parâmetros e indicadores de desempenho e demais exigências estabelecidas pelo **Poder Concedente**, em decorrência da extinção da **Concessão**;
- 15.6.4** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;
- 15.6.5** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da **Taxa de Fiscalização**;
- 15.6.6** não recolhimento, à **Conta Vinculada**, do valor correspondente ao **Recurso Vinculado**; e
- 15.6.7** em caso de intervenção pelo **Poder Concedente**, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão**.
- 15.7** A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 15.8** Sempre que o **Poder Concedente** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 15.9** Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

- 16.1** O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, seguindo orientações do **Poder Concedente**.
- 16.2** O **Mecanismo de Contas** é composto por uma conta bancária, denominada **Conta Vinculada**.
- 16.2.1** O **Poder Concedente** pode determinar a criação de novas contas para compor o **Mecanismo de Contas**, com a finalidade de ampliar a governança e operacionalização dos mecanismos previstos no **Contrato**, com o que a **Concessionária** desde já concorda, sem que a criação de novas contas implique reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 16.3** A **Concessionária** transferirá mensalmente e exclusivamente os **Recursos Vinculados** previstos na subcláusula 17.1 para a **Conta Vinculada** que será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário** sempre que receber, por parte do **Poder Concedente**, a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, a **Notificação de Reequilíbrio**, a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, a Notificação em razão da aplicação do Mecanismo de Proteção Cambial ou do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.
- 16.4** A **Conta Vinculada** é de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, de acordo com as regras estabelecidas neste **Contrato** e no Contrato de Administração com ele firmado, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.
- 16.4.1** Deverá ser firmado Contrato de Administração da **Conta Vinculada** e de outras eventualmente incluídas nos termos da subcláusula 16.2.1 com o **Banco Depositário**, cuja redação definitiva deve ser aprovada pelo **Poder Concedente**, sendo a minuta prevista no **Anexo 4** do **Contrato** somente referencial e

não vinculante. O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da **Data de Assunção**, prorrogável por motivo justificado, a critério do **Poder Concedente**.

16.4.2 O **Banco Depositário** deverá ser instituição financeira com patrimônio líquido, no exercício anterior, superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), de acordo com as últimas demonstrações financeiras.

16.4.3 O **Banco Depositário** não poderá ser a **Adjudicatária**, nem poderá ser **controladora, controlada, coligada** ou entidade sob controle comum da **Concessionária**, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regimento Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.

16.4.4 A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta Vinculada**.

16.4.5 O **Poder Concedente** e a **ARCON-PA** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, a **Notificação de Reequilíbrio**, a **Notificação de Ajuste Final de Resultados** ou a Notificação em razão da aplicação do Mecanismo de Proteção Cambial ou do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.

16.4.6 O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e seus Anexos.

16.5 O **Banco Depositário** deverá, exclusivamente mediante recebimento da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, **Notificação de Reequilíbrio**, **Notificação de Ajuste Final de Resultados** e Notificação em razão da aplicação

do Mecanismo de Proteção Cambial ou do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo transferir os respectivos montantes da **Conta Vinculada**, para a **Concessionária**, no caso de solicitação de pagamento por parte do **Poder Concedente**, até o limite de sua disponibilidade.

16.6 Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Vinculada**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

16.7 O **Poder Concedente** e a **ARCON-PA** reconhecem que a **Conta Vinculada** e os **Recursos Vinculados** não integram o patrimônio do Estado do Pará.

16.8 A vigência da **Conta Vinculada** não será vinculada ao **Prazo da Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento da **Conta Vinculada**, bem como a reversão dos valores residuais ao **Poder Concedente**, ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do Ajuste Final de Resultados.

16.9 O **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta Vinculada** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

17 Recursos Vinculados

17.1 Os **Recursos Vinculados** serão constituídos especificamente pelos seguintes recursos:

17.1.1 valor correspondente a 2,0% (dois por cento) da **Receita Bruta** mensal auferida pela **Concessionária**, transferida pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, à título de **Outorga Variável**, e depositado na **Conta Vinculada**;

17.1.2 eventuais recursos depositados anualmente pela **Concessionária**, quando a perda de receita decorrente do **DUF**

for inferior ao estimado.

17.2 Os **Recursos Vinculados** transferidos para a **Conta Vinculada** são vinculados exclusivamente às seguintes finalidades, nos termos deste **Contrato**:

17.2.1 compensações decorrentes da adesão pela **Concessionária** ao **Mecanismo de Proteção Cambial** ou ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**;

17.2.2 compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequent**e, realizada anualmente;

17.2.3 pagamento de indenizações em função da extinção da **Concessão**, por meio da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**; e

17.2.4 recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, por meio da **Notificação de Reequilíbrio**.

17.3 O **Poder Concedente** poderá demandar a revisão dos valores depositados pela **Concessionária** na **Conta Vinculada** e solicitar sua correção e complementação, garantindo à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.4 A **Concessionária** deverá apresentar parecer específico elaborado por auditoria independente sobre a regularidade do montante transferido pela **Concessionária** a título de **Recursos Vinculados** ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esse valor em seus respectivos pareceres emitidos sobre as Demonstrações Financeiras da **Concessionária**.

17.5 O **Poder Concedente** e a **ARCON-PA** poderão utilizar, a seu critério, o auxílio do **Verificador Independente** para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18 Obrigações do Poder Concedente

18.1 Constituem obrigações do **Poder Concedente**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

18.1.1 Transferir à **Concessionária** os trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, bem como os bens preexistentes à celebração do **Contrato**, necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, nos termos da Subcláusula 8.1.1 deste **Contrato** e **PER**;

18.1.2 Adotar as medidas cabíveis para que a **Concessionária** possa cumprir suas obrigações em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, colaborando para a boa execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**;

18.1.3 Colaborar com a obtenção das autorizações e permissões a cargo da **Concessionária**, sem que isso altere a alocação dos riscos previstos neste **Contrato**, necessárias para a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**;

18.1.4 Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, desapropriação e ocupação provisória, os bens necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, nos termos deste **Contrato**, da legislação e da regulamentação vigentes;

18.1.5 Intervir na prestação dos serviços objeto da **Concessão**, nos casos e nas condições previstas neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;

18.1.6 Extinguir a **Concessão**, nos casos previstos neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;

18.1.7 Determinar os termos e condições para contratação do **Verificador Independente**, observado o valor máximo da remuneração definido no **Edital** e o disposto no **Anexo 11 – Diretrizes do Verificador Independente**;

- 18.1.8** Subsidiar o **Verificador Independente** com os dados, informações, documentos e demais atos necessários para o desempenho de suas funções;
- 18.1.9** Autorizar eventuais novos acessos nos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e revogar eventuais acessos existentes, quando for o caso; e
- 18.1.10** Executar as ações necessárias, judicial ou extrajudicial, para a implementação das desapropriações, desocupações, ocupações temporárias ou instituições de servidões, observadas as disposições contrárias previstas neste **Contrato**.

19 Obrigações da Concessionária

- 19.1** Constituem obrigações da **Concessionária**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:
- 19.1.1** Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 conforme estabelecido neste **Contrato**, visando ao pleno atendimento do usuário;
- 19.1.2** Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da **ARCON-PA**, nos termos dos **Anexos** deste **Contrato**;
- 19.1.3** Arcar com os custos das desapropriações e desocupações necessárias à realização dos serviços objeto desta **Concessão**, com obediência às disposições da legislação aplicável e as definições estipuladas neste **Contrato**, especialmente o disposto na subcláusula 10.4.1;
- 19.1.4** Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas neste **Contrato**, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização

recaia sobre a **ARCON-PA** e ao **Poder Concedente**, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela **Concessionária**, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste **Contrato e Anexos**;

19.1.5 Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus à **ARCON-PA** e ao **Poder Concedente** toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste **Contrato e Anexos**;

19.1.6 Apresentar, para as **Revisões Ordinárias e Extraordinárias** do **Contrato**, **cronograma físico-financeiro** e novo **Plano de Negócios**, que contenham o desenvolvimento da execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela **Concessionária**, conforme o regramento estabelecido por este **Contrato**;

19.1.7 Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste **Contrato**, observados os prazos definidos no **cronograma físico-executivo** apresentado ao **Poder Concedente** e à **ARCON-PA**, de acordo com as disposições do **PER** e deste **Contrato**;

19.1.8 Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental;

19.1.9 Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste **Contrato**;

19.1.10 Contratar, até 05 (cinco) dias antes da assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, o **Verificador Independente**, empresa

responsável pela aferição do desempenho da **Concessionária**, ao custo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, na data-base de abril de 2022;

19.1.11 Realizar, tempestivamente, o pagamento da **Taxa de Fiscalização** e a remuneração do **Verificador Independente**;

19.1.12 Assegurar livre acesso, em qualquer época, às pessoas autorizadas pelo **Poder Concedente** e a **ARCON-PA**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **Concessão**;

19.1.13 Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo **Poder Concedente** e **ARCON-PA**, nos prazos e periodicidade determinados;

19.1.14 Arcar e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, o cumprimento das obrigações trabalhistas e o que mais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade;

19.1.15 Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **Concessão**;

19.1.16 Executar, conforme parâmetros dispostos no **PER**, os serviços referentes à Fase de Trabalhos Iniciais, Fase de Recuperação e Manutenção Programada, Fase de Obras de Melhorias e Ampliação de Capacidade, Fase de Intervenções Condicionadas e Fase de Conservação.

- (i) Especificamente nos segmentos de travessia urbana, a **Concessionária** não é obrigada a atender aos parâmetros operacionais (ambulâncias, guincho, pipa) dispostos no **PER**, ofertados aos usuários nos demais segmentos do

Subsistema Rodoviário do Estado do Pará;

19.1.17 Informar previamente aos **usuários** sobre a realização de obras que afetem as normais condições de circulação nos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, especialmente aquelas que reduzem o número de vias em serviço ou as que obriguem a desvios de faixa de rodagem.

- (i) A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada, pelo menos, por meio de sinalização colocada na rede viária e, caso volume das obras assim o recomendar, por meio de anúncio publicado em jornal de grande circulação e no sítio da **Concessionária**, com a antecedência e o destaque julgados convenientes.

19.1.18 Cobrar tarifas de pedágios nos termos do **Edital**, deste **Contrato** e **Anexos**;

19.1.19 Subsidiar o **Verificador Independente** com os dados, informações, documentos e demais atos necessários para o desempenho de suas funções;

19.1.20 Observar as disposições constantes do Anexo 14 - Caderno de Diretrizes de Sustentabilidade; e

19.1.21 Publicar as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

19.1.22 Monitorar a proteção dos pilares das obras de arte especiais situadas em rios navegáveis e, em caso de colisões de embarcações, informar o **Poder Concedente** sobre possíveis danos que as proteções sofrere. Em caso de substituições ou manutenções nas proteções por parte da **Concessionária**, deverá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da cláusula 28.3.3(ii) deste **Contrato**.

20 Obrigações da ARCON-PA

20.1 Constituem obrigações da **ARCON-PA**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

20.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste **Contrato** e na legislação aplicável;

20.1.2 Realizar o cálculo dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão e reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**;

20.1.3 Avaliar a qualidade dos serviços, durante a fase de operação da **Concessão**, auxiliada por um **Verificador Independente**, de acordo com o atendimento dos parâmetros técnicos e de desempenho previstos nos **Anexos** do **Contrato**;

20.1.4 Participar da vistoria conjunta dos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, com a **Concessionária**, o **Poder Concedente** e o **Verificador Independente**, uma vez concluídas as obras de implantação, com a finalidade de verificar o cumprimento de todas as condições previstas no **PER**, bem como nos projetos “não objetados” pelo **Poder Concedente**;

20.1.5 Participar da vistoria conjunta com a **Concessionária**, o **Poder Concedente** e o **Verificador Independente** para o recebimento dos **Trabalhos Iniciais** para operação comercial da **Concessão**;

20.1.6 Autorizar, em conjunto com o **Poder Concedente**, o início da cobrança de Pedágio;

20.1.7 Promover, em conjunto com o **Poder Concedente**, a revisão

dos **Indicadores de Qualidade e Desempenho**, nos termos como disposto neste **Contrato**;

20.1.8 Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento das obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da **Concessionária**;

20.1.9 Realizar as **Revisões Ordinária Anual, Trienal e Extraordinária**, nos termos deste **Contrato**;

20.1.10 Monitorar a qualidade e desempenho técnico-operacional da **Concessionária** na prestação dos serviços objeto do **Contrato**, predominantemente a partir dos relatórios do **Verificador Independente**;

20.1.11 Dar ciência ao **Poder Concedente**, quando solicitado, acerca de todas as ações, medidas e providências realizadas no desempenho de suas atribuições decorrentes do presente **Contrato**;

20.1.12 Analisar em sede de **Revisão Trienal** ou **Revisão Extraordinária**, conforme o caso, a antecipação de obra prevista em **Plano de Negócios** vigente, por proposição da **Concessionária**;

20.1.13 Na aplicação das sanções, observar o grupo, nível e classificação das infrações tipificadas;

20.1.14 Integrar a Comissão de Devolução, que terá por finalidade acompanhar a adoção, pela **Concessionária**, das medidas prévias à devolução e/ou transferência dos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

21 Verificador Independente

21.1 O **Verificador Independente** será uma pessoa jurídica de direito privado, ou consórcio de pessoas jurídicas de direito privado, que comprove total independência e imparcialidade face à **Concessionária, Poder Concedente e ARCON-PA**.

21.2 Em até 30 (trinta) dias antes da assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente** lista de, no mínimo, 3 (três) empresas, ou consórcio de empresas, independentes indicadas para exercer o papel de **Verificador Independente**.

21.2.1 A escolha do **Verificador Independente** será feita a critério do **Poder Concedente**, respeitado o disposto na subcláusula 21.2.2.

21.2.2 Não poderão ser contratadas como **Verificador Independente** pela **Concessionária**, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação:

- (i) que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a **Administração Pública**, em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (ii) constituído por sócio de empresa que estiver suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea;
- (iii) constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (iv) cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (v) que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (vi) estarem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial;

- (vii) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a **Administração Pública**;
- (viii) que terem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, bem como não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- (ix) cujos sócios não tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da **Concessionária** e/ou de outras empresas do seu Grupo Econômico nos últimos 3 anos;
- (x) que sejam partes relacionadas ou pertençam ao mesmo Grupo Econômico da **Concessionária** ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;
- (xi) que tenham sua independência e imparcialidade comprometidas; e
- (xii) que atendam às condições mínimas de qualificação para atuar na verificação do **Contrato**, em especial quanto ao cumprimento das obrigações e indicadores do projeto.

21.3 O **Verificador Independente** terá prazo de atuação mínimo de 8 (oito) anos e máximo limitado ao **Prazo Da Concessão**.

21.4 Na hipótese de rescisão do contrato de **Verificador Independente** em prazo inferior a vigência da concessão, a **Concessionária** deverá realizar novo processo de seleção e contratação para que, em até 6 (seis) meses antes do fim do prazo de atuação do Verificador, o **Poder Concedente** possa selecionar novo **Verificador Independente**.

21.5 A contratação e a remuneração do **Verificador Independente** serão de responsabilidade da **Concessionária**, sem ônus para o

Poder Concedente.

- 21.6** As entregas efetuadas pelo **Verificador Independente** não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias do **Poder Concedente** e da **ARCON-PA**, bem como sua aceitação não vincula a análise e a decisão do **Poder Concedente** ou da **ARCON-PA**.
- 21.7** Os certificados, relatórios e produtos decorrentes da atuação do **Verificador Independente** serão reportados ao **Poder Concedente**, que promoverá a ampla divulgação aos usuários e demais interessados.
- 21.7.1** Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo **Verificador Independente**, devendo o **Poder Concedente** apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas com base em verificação própria.
- 21.8** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo **Verificador Independente**, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ao cadastramento, o **Poder Concedente** determinará a sua substituição pela **Concessionária**.
- 21.9** Eventual interesse da **Concessionária** em rescindir o contrato com o **Verificador Independente** deverá ser submetido previamente ao **Poder Concedente**, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplice para aprovação de novo Verificador, caso seja aprovada a sua substituição pelo **Poder Concedente**.
- 21.10** Mediante decisão do **Poder Concedente**, o **Verificador Independente** que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará descredenciado perante o **Poder Concedente** por até 5 (cinco) anos.
- 21.11** Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a **Concessionária**, alcançando suas **Partes**

Relacionadas.

21.12 Diante da situação descrita na subcláusula 21.11, ou de suspeitas de fraudes, o **Poder Concedente** efetuará o encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial.

21.12.10 O descredenciamento previsto na subcláusula 21.10 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo **Verificador Independente**, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação do **Poder Concedente**.

21.13 Constituem obrigações do **Verificador Independente**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**, em especial do **Anexo 11 – Diretrizes do Verificador Independente**, da legislação e regulamentação vigentes, em especial as seguintes:

- (i) Em até 90 (noventa) dias contados da Transferência do Sistema pelo **Poder Concedente**, deverá ser entregue ao **Poder Concedente** e **Concessionária** Relatório contendo todos os processos e procedimentos para a verificação;
- (ii) No prazo de 30 (trinta) dias do início da mobilização da **Concessionária** deverá ser entregue às partes Relatório contendo o acompanhamento físico da **Concessão**, com a verificação do cumprimento de cada uma das metas previstas para o 12º mês da **Fase de Trabalhos Iniciais**, conforme estabelecido no **PER**, com parecer favorável ou não do **Verificador Independente**;
- (iii) Análise e elaboração de parecer técnico para o **Poder Concedente** dos projetos apresentados pela **Concessionária** na **Fase de Trabalhos Iniciais**, conforme disposto no **PER**;
- (iv) Ao final dos 12 meses iniciais, deverá ser entregue às partes, Relatório contendo a apuração de cada parâmetro

de desempenho previsto no **PER** e demais **Anexos**;

- (v) Ao final da vistoria conjunta dos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, realizada com a participação da **Concessionária**, do **Poder Concedente** e da **ARCON-PA**, com a finalidade de verificar o cumprimento de todas as condições previstas no **PER**, bem como de cumprimento nos projetos “não objetados”, deverá ser entregue Ata e parecer de modo a subsidiar o **Poder Concedente** e a **ARCON-PA** na tomada de decisão pelo início de operação das praças de pedágio;
- (vi) Realizar o levantamento dos dados de pavimento, conforme consta no **Anexo 12 - SMD**;
- (vii) Realizar o levantamento e verificação dos indicadores ambientais, socioeconômicos e de governança previstos nos **Anexos** para esta fase da **Concessão**;
- (viii) A partir do segundo ano contratual, as obrigações do **Verificador Independente** entram em um processo de avaliações periódicas, elaboração de relatórios e emissão de análises e pareceres, devendo ser executadas as seguintes atividades descritas no **Anexo 11 – Diretrizes do Verificador Independente**;
- (ix) Disponibilização, simultânea, de todos os Relatórios Mensais elaborados para **Poder Concedente**, **ARCON-PA** e **Concessionária**, dando transparência para todas as suas ações realizadas no período;
- (x) Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do **Contrato**, se for o caso, e quando demandado pelo **Poder Concedente**;
- (xi) Análise e emissão de pareceres sobre os projetos básicos e executivos apresentados ao **Poder Concedente** para “Não Objeção”;

- (xii) Participação em comissão de recebimento de obras e serviços correspondentes à Fase de Trabalhos Iniciais, Fase de Recuperação e Manutenção Programada, Fase de Investimentos em Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, com levantamentos em campo dos indicadores de qualidade e desempenho previstos no **SMD** e **PER**;
- (xiii) Participação em comissão de recebimento de investimentos de Obras de Segurança com levantamento em campo dos indicadores previstos no **PER**;
- (xiv) Elaboração de relatórios de vistoria e relatórios de análises técnicas subsidiando o **Poder Concedente** e/ou **ARCON-PA** na emissão das “Não Objeção” previstas no **PER**;
- (xv) Análise de todos os documentos, planos e projetos apresentados pela **Concessionária** nas áreas Ambiental, Socioeconômica, Governança e Segurança Rodoviária;
- (xvi) Avaliação e expedição de Pareceres Jurídicos acerca dos aspectos legais, normativos e contratuais relacionados à **Concessão**;
- (xvii) Análise dos aspectos legais e contratuais correspondentes às fases de trabalhos iniciais, recuperação e manutenção programada, investimentos em obras de melhoria e ampliação de capacidade; obras condicionadas à manutenção do nível de serviço;
- (xviii) Análise Jurídica dos pleitos de alteração, suspensão e exclusão de obrigações contratuais;
- (xix) Análise, sob o aspecto jurídico, do cumprimento das obrigações da **Concessionária**;
- (xx) Auxílio às Partes durante os procedimentos de revisões ordinária, trienal e extraordinária;
- (xxi) Acompanhamento das ações da **Concessionária**

referentes aos projetos indicados no item (xv) em conformidade com o disposto no **PER**, no **Caderno de Diretrizes de Sustentabilidade** e no **SMD**.

21.14 Constituem cláusulas obrigatórias no contrato a ser celebrado com o **Verificador Independente**, além das demais disposições do **Anexo 11 – Diretrizes do Verificador Independente**:

21.14.1 o objeto deverá se limitar aos serviços a serem prestados nos termos deste **Contrato**;

21.14.2 o objeto contratual somente poderá sofrer acréscimo a pedido do **Poder Concedente**, hipótese em que a **Concessionária** continua obrigada ao pagamento do **Verificador Independente**, fazendo jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, desde que a remuneração do Verificador supere o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) por ano, na data-base de abril de 2022.

21.15 A verificação do desempenho da **Concessionária** pelo **Verificador Independente** se dará segundo a aferição dos **Indicadores de Qualidade e Desempenho**, as quais serão realizadas nos termos e prazos dispostos no **Anexo 12 - SMD**.

21.16 Em caso de divergência da **Concessionária** em relação as notas dos **Indicadores de Qualidade e Desempenho** atribuídas pelo **Verificador Independente**, e não havendo acordo entre a **Concessionária** e o **Verificador Independente**, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data em que a **Concessionária** houver manifestado, por escrito, sua divergência, será o assunto submetido a **ARCON-PA**.

21.16.1 Não decidindo a **ARCON-PA** no prazo de 30 (trinta) dias, ou persistindo as divergências, o assunto será submetido pela **ARCON-PA** ao **Comitê Técnico de Resolução de Disputas**.

(i) O regulamento e as regras do **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** serão estabelecidos, em conjunto, pelo **Poder Concedente** e **Concessionária**.

- (ii) A decisão do **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** será vinculativa.

21.17 As disposições contidas no **Anexo 11 – Diretrizes do Verificador Independente** são complementares a cláusula 21 e deverão ser observadas.

22 Direitos e Obrigações dos Usuários

22.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do **Poder Concedente**, da **ARCON-PA** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários dos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (i) receber o **serviço adequado**, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste **Contrato** e **Anexos**;
- (ii) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do **Poder Concedente** e da **ARCON-PA**;
- (iii) receber do **Poder Concedente**, **ARCON-PA** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) levar ao conhecimento do **Poder Concedente**, **ARCON-PA** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (v) comunicar-se com a **Concessionária** por meio de diferentes canais de atendimento, como serviços de ligação via “0800”, ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- (vi) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e

(vii) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

23 Prestação de Informações e Acesso ao Subsistema Rodoviário

23.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

23.1.1 dar conhecimento imediato ao **Poder Concedente** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema;

23.1.2 apresentar ao **Poder Concedente**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esse venha formalmente a solicitar;

23.1.3 apresentar ao **Poder Concedente** e à **ARCON-PA**, na periodicidade por elas estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
- (ii) o estado de conservação dos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**;
- (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, conforme disposto no **PER** e demais **Anexos do Contrato**;
- (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
- (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos

serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, bem como a programação e execução financeira; e

- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** ao **Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração.

23.1.4 apresentar ao **Poder Concedente** e à **ARCON-PA**, trimestralmente, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;

23.1.5 apresentar ao **Poder Concedente** e à **ARCON-PA**, bem como publicar no **DOE**, jornal de grande circulação e sítio eletrônico da **Concessionária**, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pela **Concessionária**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento da Política de Transações com **Partes Relacionadas**;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos;
- (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
- (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu

capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;

- (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
- (ix) distribuição de lucros e dividendos.

23.1.6 encaminhar, juntamente com as demonstrações contábeis indicadas nas duas subcláusulas anteriores, parecer específico de auditoria independente sobre a regularidade do montante transferido pela **Concessionária** a título de **Outorga Variável** e **Recursos Vinculados** ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esses valores em seus respectivos pareceres;

23.1.7 manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**.

23.1.8 divulgar em seu sítio as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes, bem como reajuste e revisões, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
- (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto neste **Contrato** e em seus **Anexos**;
- (iii) condições de tráfego por trechos homogêneos, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários;
- (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as praças de pedágio; e

- (v) relatório gerencial com foco no usuário acerca da execução dos investimentos em melhorias e ampliação de capacidade.

23.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego nos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER**, necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço** em função do atingimento do nível de serviço indicado no **PER**.

23.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado por regulamento do **Poder Concedente** ou **ARCON-PA**.

23.3.1 Ao **Poder Concedente**, à **ARCON-PA** e à **Concessionária** são assegurados o acesso irrestrito e em tempo real ao referido banco de dados, bem como a todos os dados brutos relativos à operação nos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

23.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, notadamente a aferição do volume de tráfego dos **Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas ao **Poder Concedente** e à **ARCON-PA**, em tempo real, por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.

23.4 A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.

- 23.5** É obrigação da **Concessionária** manter Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, conforme especificações no **PER**.
- 23.6** A qualquer tempo, o **Poder Concedente** e a **ARCON-PA**, ou terceiro autorizado pelo **Poder Concedente** terão acesso irrestrito ao **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, exercer suas atribuições, entre outros.
- 23.7** A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.
- 23.8** A **Concessionária** deverá, em até 1 (um) mês contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.
- 23.9** A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se nas atualizações as recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.
- 23.10** Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações

sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

24 Fiscalização pela ARCON-PA

24.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ARCON-PA**, sem prejuízo das competências estabelecidas na Cláusula 20, com apoio, nos limites estabelecidos neste **Contrato**, do **Verificador Independente**.

24.2 A fiscalização da **ARCON-PA** poderá se valer dos pareceres, relatórios e opiniões emitidas pelo **Verificador Independente**, conforme atribuições definidas na Cláusula 21 e **Anexo 11 - Diretrizes do Verificador Independente**.

24.3 A qualquer tempo, a **ARCON-PA**, para exercer suas atribuições, terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**.

24.4 Os órgãos de fiscalização e controle da **ARCON-PA** são responsáveis pela supervisão, inspeção e auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

24.5 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das

fiscalizações serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

24.6 A fiscalização da **ARCON-PA** anotarà, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

24.6.1 A não regularização, nos prazos regulamentares, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da incidência de demais penalidades previstas no **Contrato**.

24.6.2 A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou infralegal do **Poder Concedente** e **ARCON-PA** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

24.6.3 Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá ao **Poder Concedente** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

24.6.4 A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem **Vícios Construtivos**, nos prazos que forem fixados pelo **Poder Concedente** ou **ARCON-PA**.

24.6.5 A **ARCON-PA** e o **Poder Concedente** poderão exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ARCON-PA** e/ou **Poder Concedente**.

24.7 A **ARCON-PA** vistoriará periodicamente os trechos concedidos de

rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e **Anexos**, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.

24.8 Recebidas as notificações expedidas pela **ARCON-PA**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.

24.9 Taxa de Fiscalização

24.9.1 Será recolhida, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a **Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC** instituída pela Lei estadual nº 9.210/2021, destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data da Assunção**.

24.9.2 O valor a ser pago é calculado com base na aplicação de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do faturamento total da **Concessionária**, nos termos da Lei Estadual nº 9.210/2021.

24.9.3 A **Taxa de Fiscalização** será recolhida diretamente à **ARCON-PA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração, conforme regulamentação da **ARCON-PA**.

24.9.4 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da **Taxa de Fiscalização** para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

25 Tarifa de Pedágio

25.1 Início da cobrança nas praças de pedágio

25.1.1 O início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** será autorizada conjuntamente pelo **Poder Concedente** e **ARCON-PA** após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas da **Fase de Trabalhos Iniciais**, conforme estabelecido neste **Contrato e Anexos**;
- (ii) a implantação das praças de pedágio, conforme estabelecido no **PER**;
- (iii) a entrega do Cadastro Georreferenciado da Situação Atual dos Componentes Rodoviários e da Faixa de Domínio, incluindo o Levantamento Visual Contínuo.

25.1.2 A conclusão das metas da **Fase de Trabalhos Iniciais**, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada pelo **Poder Concedente** e **ARCON-PA**, após vistoria conjunta do **Poder Concedente**, **ARCON-PA**, **Concessionária** e **Verificador Independente**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**.

25.1.3 Na hipótese de as obras e serviços necessários ao início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** não atenderem ao estabelecido no **PER** e demais **Anexos** ou apresentarem **Vícios Construtivos**, a **ARCON-PA e/ou Poder Concedente** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

25.1.4 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em até 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

- (i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

25.1.5 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**.

25.1.6 A **Concessionária** deverá oferecer ao **usuário** a possibilidade de pagamento do valor da **tarifa de pedágio**, considerando, pelo menos, as seguintes formas:

- (i) Moeda corrente;
- (ii) Na cobrança semiautomática, a **Concessionária** deverá disponibilizar a cobrança de pedágio através de cartão de crédito ou débito, devendo ser cobrado do usuário o mesmo valor da tarifa sem qualquer ônus com as taxas das administradoras de cartão;
- (iii) Através do instrumento denominado PIX, pagamento instantâneo brasileiro, sendo que em todas as praças de pedágio deverá estar disponível sinal de internet; e
- (iv) Sistema eletrônico de cobrança e pagamento automáticos.

25.1.7 Fica proibida a cobrança de valores diferentes entre as modalidades de pagamento dispostas na subcláusula 25.1.6, ressalvada o desconto fixo pela utilização do AVI.

25.2 Sistema Tarifário

25.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários dos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

25.2.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 25.4.4.

25.2.3 Terão trânsito livre no **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** concedido e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seus respectivos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 9.210/2021 e Decreto Estadual nº

2.192/2022, assim como as motocicletas.

25.2.4 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.

25.2.5 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa constantes da tabela disposta no **Anexo 13 do Contrato – Estrutura Tarifária**.

25.2.6 Na hipótese de utilização de meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), os usuários terão direito a um desconto fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da **Tarifa de Pedágio**, denominado **Desconto Básico de Tarifa**, sem que a **Concessionária** faça jus a reequilíbrio econômico-financeiro.

25.2.7 Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.

25.2.8 A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa.

25.2.9 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ARCON-PA** no **DOE**.

25.3 Desconto de Usuário Frequente (DUF)

25.3.1 Os usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica

(AVI) e trafeguem em veículos da categoria 1, consoante indicado na tabela de Multiplicadores de Tarifa, terão direito ao pagamento de valores diferenciados na **Tarifa de Pedágio**, em todas as Praças de Pedágio em operação nos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, conforme a frequência de utilização mensal a partir do início da operação da primeira Praça de Pedágio, até o fim da vigência do **Contrato**.

- (i) O **Desconto de Usuário Freqüente – DUF** será oferecido aos usuários acima especificados que, dentro de um mesmo mês calendário, trafegarem por determinada Praça de Pedágio, em um mesmo sentido, um mínimo de 2 (duas) vezes.
- (ii) Os valores aplicáveis às tarifas decorrentes do **DUF** estão dispostos no **Anexo 6 do Contrato**.

25.3.2 As viagens relativas a um determinado mês calendário não serão consideradas cumulativamente para meses calendário seguintes, ou seja, considerar-se-á, a partir do primeiro dia de todo mês calendário, que o **Usuário** não trafegou em qualquer Praça de Pedágio dos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** no respectivo mês, aplicando-se a tarifa pertinente, nos termos do **Anexo 6 do Contrato**.

25.3.3 A **Concessionária**, previamente ao início da operação de qualquer Praça de Pedágio e como condição para a realização da compensação prevista na subcláusula 25.3.4, submeterá à aprovação da **ARCON-PA** o detalhamento dos procedimentos para implementação da compensação em razão do **DUF**, incluindo em sua proposta, entre outros elementos: (i) modelos de relatórios e demonstrativos que atestem as informações necessárias, (ii) etapas, (iii) prazos e (iv) responsáveis pela execução de todos os procedimentos associados ao **DUF** e

respectivas compensações.

25.3.4 A **Concessionária** está ciente, e considerou na elaboração de sua proposta, que a perda de receita anual decorrente do **DUF** será de 2,18% da **Receita Tarifária** anual a que a **Concessionária** teria direito caso o **DUF** não fosse aplicado sobre a **Tarifas de Pedágio**, observado o disposto nas subcláusulas 25.3.7(i) e 25.3.7(ii).

25.3.5 Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a **Concessionária** deverá apurar a diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do **DUF** no ano anterior e (ii) a perda de receita estimada em 2,18% da **Receita Tarifária** para o mesmo período, e enviar os relatórios e demonstrativos pertinentes ao **Poder Concedente** e **ARCON-PA**.

- (i) O somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do **DUF** consiste no somatório da diferença entre (i) a estimativa, no ano em referência, da **Receita Tarifária** que seria auferida pela **Concessionária** caso o **DUF** não fosse aplicado e (ii) a **Receita Tarifária** efetivamente auferida pela **Concessionária**, no ano em referência, decorrente da aplicação do **DUF**, nos termos do **Anexo 6**.

25.3.6 O relatório encaminhado ao **Poder Concedente** e **ARCON-PA** será instruído com as demonstrações financeiras da **Concessionária**, que deverão ser acompanhadas do relatório de auditoria elaborado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

- (i) O relatório de auditoria deverá se manifestar, inclusive sobre a regularidade da apuração das perdas tarifárias decorrentes do **DUF** realizada pela **Concessionária**.

25.3.7 Mediante o recebimento dos relatórios e demonstrativos pertinentes, a **ARCON-PA** e o **Poder Concedente** deverão, no

prazo de até 30 (trinta) dias, apurar as informações prestadas pela **Concessionária**.

- (i) Caso a diferença apurada na forma desta subcláusula seja positiva, o **Poder Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias, enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, determinando a transferência desse montante da **Conta Vinculada** à conta bancária indicada pela **Concessionária** na **Revisão Ordinária** imediatamente subsequente.
- (ii) Caso a diferença apurada na forma desta subcláusula seja negativa, essa diferença será depositada pela **Concessionária** na **Conta Vinculada**, a título de **Recurso Vinculado**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pelo **Poder Concedente**.

25.3.8 Caso o **Poder Concedente** não se manifeste dentro do prazo disciplinado nesta subcláusula, o **Banco Depositário** considerará as informações prestadas pela **Concessionária**.

25.3.9 A **Concessionária** deverá promover o compartilhamento, em tempo real, dos dados primários necessários para a apuração da **Receita Tarifária** efetivamente auferida de Usuários Freqüentes em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**, com os sistemas de monitoramento do **Poder Concedente** e **ARCON-PA**, incluindo detalhamento das passagens realizadas pelos usuários.

25.4 Reajustes da Tarifa de Pedágio

25.4.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste na data do início da cobrança de pedágio.

25.4.2 O segundo reajuste da **Tarifa de Pedágio**, assim como os posteriores, ocorrerá a cada 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança de pedágio, ou 12 (doze) meses após o

primeiro reajuste.

25.4.3 A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, nos termos do **Anexo 13 – Estrutura Tarifária**, considerando o reajuste pela aplicação da variação do **IPCA/IBGE** no período, tendo como referência a data-base do primeiro reajuste da tarifa de pedágio, adotando-se, para tanto, o índice publicado 2 (dois) meses antes da data-base do reajuste e os indicadores de desempenho nos termos do **Anexo 12 - SMD**.

25.4.4 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, o valor da **Tarifa Básica De Pedágio**, resultante do cálculo de reajuste e/ou revisão será expressa em reais e centavos, de forma que esses (centavos) sejam representados por números múltiplos de 10 centavos de real, sendo arredondado mediante a aplicação do seguinte critério:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta a primeira para o valor imediatamente superior.

25.4.5 O valor da tarifa para cada categoria corresponderá ao resultado da multiplicação do valor arredondado da **Tarifa Básica De Pedágio** pelo fator “Multiplicador da Tarifa” explicitado na tabela contida no **Anexo 13 do Contrato**.

25.4.6 Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, devem ser sempre considerados os valores iniciais, não-arredondados. Na hipótese do arredondamento, as diferenças resultantes das operações não serão objeto de compensação para mais ou para menos.

25.4.7 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante

publicação de resolução específica da **ARCON-PA** no **DOE**.

25.4.8 Em caso de extinção do índice de reajuste previsto neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

- (i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- (ii) Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** determinará o novo índice de reajuste.

25.5 Revisão Ordinária Anual

25.5.1 Revisão Ordinária é a revisão anual realizada pela **ARCON-PA** por ocasião do reajuste tarifário, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos neste **Contrato**, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, as adequações previstas no **Fluxo de Caixa Marginal**, incluindo a compensação do **Desconto de Usuário Freqüente**, bem como o Mecanismo de Proteção Cambial ou o Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.

25.5.2 As adequações no **Fluxo de Caixa Marginal** serão feitas nos termos do **Contrato** e regulamentação específica.

25.5.3 A compensação do **Desconto de Usuário Freqüente** será realizada conforme previsto no **Anexo 6 do Contrato**.

25.5.4 A compensação do Mecanismo de Proteção Cambial ou do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo será realizada conforme previsto nos **Anexos 9 e 10 do Contrato**.

25.6 Revisão Trienal

- 25.6.1** É facultado durante a **Revisão Trienal**, que ocorrerá a cada 3 (três) anos, realizar a adequação do **Contrato** à dinâmica do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, que poderá culminar com a revisão do **Plano de Negócios** da **Concessionária** e do **PER** vigentes ou a elaboração de novo **Plano de Negócios**, bem como dos seus correspondente cronogramas, Plano de Seguros e Plano de Garantias, e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de **Revisão Ordinária**, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e as demais normas do **Contrato** e **Anexos**.
- 25.6.2** Caso existam demandas urgentes, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, que demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 03 (três) anos de cada **Revisão Trienal**, proceder-se-á a implementação de tais novos investimentos via **Revisão Extraordinária**, que observará os termos e procedimentos previstos neste **Contrato** e na legislação e regulação pertinentes.
- 25.6.3** A primeira **Revisão Trienal** ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano do **Prazo da Concessão** e as demais, sucessivamente, a cada 3 (três) anos, todas realizadas pela **ARCON-PA**.
- 25.6.4** A necessidade de realização da **Revisão Trienal** deverá ser motivada por ato do **Poder Concedente** e/ou requerimento da **Concessionária**, devendo ser demonstrado que os instrumentos indicados na subcláusula 25.6.1 não atendem à atualidade do **Contrato**, diante de modificações ou alterações ocorridas.
- 25.6.5** As demandas por novos investimentos deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da **Revisão Trienal**,

de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

25.6.6 Cada ciclo de **Revisão Trienal** do **Contrato** será processado por meio das seguintes etapas:

- (i) recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas;
- (ii) elaboração de projetos funcionais para o caso de demandas por novas obras, intervenções ou investimentos;
- (iii) adequações necessárias à melhoria da prestação dos serviços e condições dos trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**;
- (iv) aprovação e definição dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, pelo **Poder Concedente**, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela **Concessionária**;
- (v) orçamentação dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do **Contrato**;
- (vi) promoção, quando for o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração do Termo Aditivo correspondente.

25.6.7 A proposição de obras novas poderá ser feita pelo **Poder Concedente, Concessionária e/ ou ARCON-PA.**

25.6.8 Caberá ao **Poder Concedente** decidir sobre a necessidade e viabilidade das obras novas, bem como dar a “não objeção” ao projeto executivo e ao orçamento para execução das obras novas.

25.7 Revisão Extraordinária

25.7.1 A **Revisão Extraordinária** é a revisão realizada extraordinariamente, a requerimento de qualquer das **partes**, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação de providências urgentes.

25.7.2 A **Revisão Extraordinária** somente se processará nas seguintes hipóteses:

- (i) Houver risco de descumprimento iminente de obrigações da **Concessionária** que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os financiadores, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (ii) O desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5%(cinco por cento) da receita bruta do último exercício financeiro auditado da **Concessionária**;
- (iii) Atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (iv) Quando o **Poder Concedente** ou **ARCON-PA** entender que aguardar a **Revisão Trienal** pode tornar o reequilíbrio econômico-financeiro desproporcionalmente mais oneroso para o **Poder Concedente**;
- (v) Na hipótese de inclusão de obras relacionadas a segurança nos trechos concedidos de rodovias integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

25.7.3 Caso o processo de **Revisão Extraordinária** seja iniciado por solicitação da **Concessionária**, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar à **ARCON-PA** que o evento se enquadra nas exceções da subcláusula 25.7.2,

merecendo tratamento imediato.

25.7.4 O procedimento necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, é o previsto neste **Contrato**.

26 Penalidades

26.1 O descumprimento das disposições deste **Contrato**, do **Edital** e seus **Anexos** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais e regulamentares do **Poder Concedente** e da **ARCON-PA**.

26.2 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Multa Moratória	
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Pavimento do PER e SMD , inclusive para acostamentos.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do PER e SMD , inclusive para acostamentos.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Obras de Arte Especiais do PER e SMD .	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OACs) do PER e SMD , inclusive para acostamentos.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Terraplenos e Estruturas de Contenção do PER .	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Canteiro Central e Faixa de Domínio do PER e SMD .	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Edificações e Instalações Prediais do PER e SMD .	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER e SMD .	5 URT por dia
Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo Contrato ou PER , ou pela ARCON-PA , objeto de penalidade ou advertência.	10 URT por dia
Não apresentação do projeto nos prazos e condições deste Contrato e do	5 URT por dia

Multa Moratória	
PER.	
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de terceiras faixas e duplicação, nos prazos previstos no PER .	2 URT por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega os dispositivos de interseção e retornos, nos prazos previstos no PER .	1 URT por dia/Un
Não cumprimento do prazo de entrega dos acostamentos e demais obras previstas no PER , nos prazos determinados.	2 URT por dia/km
Deixar de adequar a rodovia aos Parâmetros Técnicos previstos no PER e SMD , exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela ARCON-PA .	5 URT por dia
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Comunicação previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Fase de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URT por mês
Operar a concessão sem os equipamentos e veículos previstos no PER , ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade.	15 URT por dia
Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pelo Poder Concedente e pela ARCON-PA , relatórios de monitoração, cadastros e planejamentos previstos no Contrato, PER e Anexos .	5 URT por dia
Deixar de implementar o Sistema de Informações Geográficas (SIG) conforme previsto no PER .	10 URT por dia
Não manutenção das garantias conforme previsto neste Contrato , sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.	10 URT por dia
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do Contrato , as apólices de seguros exigidas neste Contrato .	10 URT por dia
Reduzir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 30.	10 URT por dia
Procedimentos Ambientais	Multa Moratória
Deixar de solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes e dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste Contrato .	40 URT por mês
Não implementar as obrigações técnico-operacionais, ambientais,	40 URT por mês

socioeconômicas, de governança e de segurança rodoviária previstas no Anexo SMD .	
--	--

26.3 A penalidade de multa será calculada tendo como base a Unidade de Referência de Tarifa – URT.

26.3.1 A URT, unidade de referência, corresponde a 100 (cem) vezes o valor da **tarifa de pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente na praça de pedágio do trecho de cobertura do segmento onde foi verificada a desconformidade, na data do recolhimento da multa aplicada nos termos deste **Contrato**, ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.

26.4 A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** tiver ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.

26.5 Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e o refazimento de obras deficientemente executadas, em hipóteses não previstas na subcláusula 26.2, importarão na aplicação de multa moratória segundo a razão de 1 (um) URT por dia/un.

26.5.1 No caso de refazimento de obra, será aplicada multa moratória correspondente ao inadimplemento da obrigação, conforme previsto na subcláusula 26.2, caracterizada por meio da notificação da **ARCON-PA** à Concessionária, até a sua efetiva conclusão.

26.6 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente e neste **Contrato**.

26.7 A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no **Contrato** serão precedidas dos respectivos processos administrativos sancionadores instaurados perante a **ARCON-PA**, nos termos da legislação e do regramento estabelecido no

Contrato e demais **Anexos**, quando cabível, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

26.7.1 A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos **indicadores de desempenho e qualidade** e suas consequências.

26.8 O não cumprimento das disposições desse **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital**, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

26.8.1 Advertência;

26.8.2 Multa;

26.8.3 Declaração de caducidade da **Concessão**;

26.8.4 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a **Administração Pública** direta ou indireta do Estado do Pará por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

26.9 O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da **Concessionária**, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-lhe prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para correção da irregularidade.

26.10 Ultrapassado o período disposto na subcláusula 26.9 e verificada a ausência de correção da irregularidade, a **Concessionária** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.10.1 Não acolhidas as razões apresentadas pela **Concessionária**, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será

aplicada a sanção cabível, intimando-se a **Concessionária**.

26.10.2 Na hipótese de eventual penalidade aplicada, caberá recurso administrativo, nos termos da legislação.

26.11 A **ARCON-PA** poderá, nas hipóteses especificadas neste **Contrato**, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela **Concessionária**, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à **Concessionária** e do cômputo de eventual multa em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos serviços, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

26.11.1 O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

26.11.2 O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da **ARCON-PA**.

26.11.3 Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e exigibilidade daquelas já aplicadas pela **ARCON-PA**.

26.12 Em se tratando de infração continuada, a **ARCON-PA** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, de forma a permitir a sua cobrança periodicamente.

26.13 O não atendimento das obrigações previstas no **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará à **Concessionária** a aplicação das sanções previstas no **Contrato**, sem prejuízo de instauração de procedimento de reequilíbrio contratual.

26.13.1 Na aplicação das sanções, será observada a regulamentação

da **ARCON-PA** quanto à gradação da gravidade das infrações, assegurada sempre à **Concessionária** a ampla defesa e o contraditório.

26.13.2 A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que o **Poder Concedente** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

26.13.3 Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao seu pagamento no prazo estabelecido, a **ARCON-PA** procederá à cobrança e execução da **Garantia de Execução do Contrato**.

26.13.4 O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado e não quitado pela **Concessionária** deverá ser inscrito em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

26.14 A apuração de condutas irregulares cometidas na execução do **Contrato** será realizada por Comissão, designada pela **ARCON-PA** especificamente para esse fim, mediante processo de apuração e aplicação de penalidades.

26.15 A aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993, deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

26.15.1 A referida suspensão alcançará também o Controlador da **Concessionária** e não poderá ser aplicada por prazo superior ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

- 27.1** Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** nos termos da subcláusula 27.2 e em outras disposições contratuais, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 27.1.1** volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, excetuando-se o disposto na subcláusula 27.2.5;
- 27.1.2** queda de **Receita Tarifária**, inclusive redução decorrente da evasão de pedágio ou de recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 27.1.3** obtenção, renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, bem como aos custos decorrentes, observados as disposições deste **Contrato**;
- 27.1.4** investimentos e custos com o atendimento das condicionantes das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, nos termos deste Contrato, observada a subcláusula 9.1.4(i);
- 27.1.5** custos associados à remoção ou realocações de Interferências, observando-se o disposto na subcláusula 12.1.6;
- 27.1.6** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, observado o disposto na subcláusula 10.4;
- 27.1.7** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações, observado o disposto na subcláusula 10.4;
- 27.1.8** variação de custos de insumos, com observância do disposto no item 27.1.18, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na execução do objeto do **Contrato**;

27.1.9 investimentos e custos para execução dos serviços previstos neste **Contrato e Anexos**;

27.1.10 investimentos e custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 27.2;

27.1.11 atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 27.2;

27.1.12 investimentos e custos decorrentes da tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;

27.1.13 investimentos e custos decorrentes de adequação às atualizações das Normas Técnicas, exceto aqueles que impliquem em obras novas não previstas no **PER**;

27.1.14 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ARCON-PA**;

27.1.15 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:

(i) até 15 (quinze) dias sucessivos a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**; e

(ii) até 90 (noventa) dias intercalados a cada período de 72 (setenta e dois) meses contados da **Data da Assunção**;

27.1.16 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, independentemente da extensão da variação;

27.1.17 variação de taxa de câmbio, observados os termos e limites do **Anexo 9 - Mecanismo de Proteção Cambial**;

- 27.1.18** possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação, exceto quanto às compensações previstas no **Anexo 10 - Mecanismo de Compartilhamento de Riscos de Preço de Insumo**;
- 27.1.19** modificações na legislação de imposto sobre a renda;
- 27.1.20** caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** ou órgão que venha a substituí-la;
- 27.1.21** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais, incluindo os existentes e os gerados por terceiros decorrentes das atividades relativas à **Concessão**, cuja ocorrência seja constada nos trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, com exceção daqueles especificados na subcláusula 27.2.8;
- 27.1.22** responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação dos trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, bem como das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- 27.1.23** prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 27.1.24** Vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção dos

trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** ao longo do **Prazo da Concessão**, após a **Data de Assunção**;

27.1.25 alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos previstos na **Fase de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade** prevista no **PER**;

27.1.26 investimentos e custos advindos da conclusão e das adequações necessárias previstas no **PER**, para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, relacionados às obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**;

27.1.27 investimentos e custos advindos da realização de obras e serviços emergenciais, conforme descrito no **PER**;

27.1.28 investimentos e custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, existentes e novos, conforme previsto no **PER** e neste **Contrato**;

27.1.29 investimentos e custos adicionais decorrentes da fiscalização do tráfego de veículos com eixos suspensos, de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

27.1.30 **Receitas Acessórias** em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;

27.1.31 investimentos e custos adicionais decorrentes de modernização tecnológica necessária para o fornecimento de dados e informações relativos à operação dos trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**;

27.1.32 obtenção do financiamento e suas respectivas condições;

27.1.33 obtenção e custo dos insumos necessários à execução das obras e serviços previstos no **Contrato** e **Anexos**, incluindo alterações de impostos e contribuições que incidam sobre os

insumos utilizados, exceto quanto às compensações previstas no **Anexo 10 - Mecanismo de Compartilhamento de Riscos de Preço de Insumo**;

27.1.34 a obtenção de “Não Objeção” dos projetos necessários à realização dos investimentos para a perfeita exploração dos trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, junto ao **Poder Concedente** e **ARCON-PA**, conforme disposto no **PER**, exceto se ultrapassado o prazo previsto no **Contrato**, na regulamentação ou na lei, por fato imputável ao **Poder Concedente** ou à **ARCON-PA**;

27.1.35 riscos geológicos nas áreas compreendidas pela **Concessão**, de natureza previsível ou nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa;

27.1.36 riscos relacionados à contratação de seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, limites e regras estabelecidas neste **Contrato**, inclusive o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo **Poder Concedente** e pela **ARCON-PA**, nas hipóteses que ensejariam o direito de execução;

27.1.37 erro de projeto, erro de estimativa de custos e/ou gastos, mesmo quando obtida a “Não Objeção”;

27.1.38 todos os riscos inerentes à prestação do serviço adequado, incluindo, entre outros, variações nos investimentos, custos ou despesas e inovações tecnológicas necessárias para o atendimento aos **Indicadores de Desempenho** e demais obrigações da **Concessionária**;

27.1.39 atraso na entrada em operação das Praças de Pedágio, salvo quando comprovado que o atraso decorreu exclusivamente de fato imputável ao **Poder Concedente** ou à **ARCON-PA**;

27.1.40 decisões judiciais que suspendam as obras ou prestação de

serviços, decorrentes de atos comissivos ou omissivos da **Concessionária**;

27.1.41 efeitos financeiros do **Desconto de Usuário Freqüente**, nos casos em que a perda de receita seja inferior a 2,18% da **Receita Tarifária** anual.

27.2 O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:

27.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 27.1.15, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;

27.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;

27.2.3 caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da **Concessionária**, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil, considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** ou órgão que venha a substituí-la;

27.2.4 alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de jurisprudência vinculante, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a

composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

27.2.5 implantação de novas rotas, caminhos alternativos terrestres ou modais concorrentes, livres ou não de pagamento de tarifa, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;

27.2.6 atraso na entrega do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;

27.2.7 atrasos nas obras decorrentes da demora na expedição de **DUP**, na manifestação de “não objeção” de projetos **pelo Poder Concedente** ou **ARCON-PA** ou na obtenção de licenças e autorizações ambientais nos casos em que os prazos de análise ultrapassem as previsões contratuais, regulamentares ou legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;

(i) Considera-se que a causa da demora na expedição de licenças ambientais, permissões e autorizações não será imputável à **Concessionária**, quando ocorrer em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento ou, não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, for efetuada em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento;

(ii) presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida;

27.2.8 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais localizados fora dos trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado**

do **Pará**, incluindo os gerados em período anterior à **Concessão**, além dos investimentos e custos com o atendimento das condicionantes das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, nos termos deste **Contrato**, que exceda o valor determinado na subcláusula 9.1.4(i);

27.2.9 custos decorrentes da remoção ou realocação de Interferências de infraestruturas não integrantes dos trechos de rodovias concedidos integrantes do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação;

27.2.10 vícios ocultos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, transferidos à **Concessionária** na **Data da Assunção**;

27.2.11 alteração unilateral do **Contrato**, **PER** e demais anexos por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro;

27.2.12 defeitos em obras realizadas pelo **Poder Concedente** até o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**;

27.2.13 fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;

27.2.14 impactos positivos ou negativos na **Receita Tarifária** associados à inclusão ou supressão de praças de pedágio, calculados a partir do efeito verificado sobre o tráfego;

27.2.15 compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequentes**, nos casos em que a perda de receita for superior a 2,18% da **Receita Tarifária** anual;

27.2.16 colisões embarcações que ocasionarem prejuízos às obras de artes especiais situadas em rios navegáveis.

27.3 A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua Proposta.

27.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.

28 **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

28.1 **Cabimento da Recomposição**

28.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.1.2 O **Poder Concedente** poderá autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

28.1.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da **Concessionária** ou por determinação do **Poder Concedente** ou **ARCON-PA**, sendo que à **Parte** pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do **Evento de Desequilíbrio**.

- (i) A **Parte** pleiteante deverá identificar o **Evento de Desequilíbrio** e comunicar a outra **Parte** em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como

possibilitar o adequado manejo das consequências do **Evento de Desequilíbrio**.

28.1.4 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela **Concessionária**, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- (i) Identificação precisa do **Evento de Desequilíbrio**, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao **Poder Concedente**;
- (ii) Solicitação, se for o caso, de **Revisão Extraordinária**, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da **Concessionária** decorrente da materialização do **Evento de Desequilíbrio**;
- (iii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a depender do **Evento de Desequilíbrio**;
- (iv) Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **Concessionária**, decorrentes do **Evento de Desequilíbrio** que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- (v) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do **Evento de Desequilíbrio** sobre o fluxo de caixa da **Concessionária**.

28.1.5 Diante do pleito apresentado pela **Concessionária**, o **Poder Concedente** deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** poderá ser processado de forma extraordinária.

- (i) Quando não justificada ou acolhida pelo **Poder Concedente** a justificativa de urgência no tratamento do **Evento de Desequilíbrio**, este deverá ser tratado na **Revisão Trienal** subsequente.

28.1.6 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **Concessionária**, o **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

28.1.7 O **Poder Concedente**, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da **Concessionária** ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor alegado pela **Concessionária** em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

28.1.8 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo **Poder Concedente** ou pela **ARCON-PA** deverá ser objeto de notificação à **Concessionária**, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de **Revisão Extraordinária**, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os usuários.

- (i) Recebida a notificação sobre o **Evento de Desequilíbrio**, a **Concessionária** terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, apresentado pelo **Poder Concedente** ou pela

ARCON-PA em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de **Revisão Extraordinária**.

- (ii) Em consideração à resposta da **Concessionária**, o **Poder Concedente** terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da **Revisão Extraordinária**.

28.1.9 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**:

- (i) Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da **Concessão** e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- (ii) Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a **Concessionária** tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.
- (iii) Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da **Concessionária** não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do **Contrato** que possa ser demonstrado em sua exata medida.

28.1.10 A critério do **Poder Concedente**, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.1.11 Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a **Concessionária**, decorrentes de ganhos de produtividade ou

redução de custos operacionais em razão da utilização de novas técnicas, materiais, tecnologias ou implantação de novo sistema de arrecadação de pedágio, não serão computados como resultado econômico-financeiro excedente ao Valor Presente Líquido VPL projetado do Plano De Negócios da **Concessionária**, nem caracterizando hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a favor do **Poder Concedente**.

28.1.12 A implantação de novas rotas, caminhos alternativos terrestres ou modais concorrentes, livres ou não de pagamento de tarifa, configuram **Evento de Desequilíbrio**.

28.2 Meios para Recomposição

28.2.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o **Poder Concedente** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Prorrogação ou redução do **Prazo da Concessão**;
- (ii) Revisão no valor da **Tarifa de Pedágio**;
- (iii) Alteração das obrigações contratuais;
- (iv) Transferência de valores da **Conta Vinculada**;
- (v) Ressarcimento ou indenização;
- (vi) Postergação ou antecipação do prazo de execução, de inclusão ou de exclusão de obras;
- (vii) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do **Poder Concedente** e observado a subcláusula 28.2.2.

28.2.2 Além das modalidades listadas na subcláusula 28.2.1, a

implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da **Concessionária**:

- (i) Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- (ii) Assunção pelo **Poder Concedente** de custos atribuídos pelo **Contrato** à **Concessionária**;
- (iii) Exploração de **Receitas Acessórias** para além do prazo de vigência do Contrato.

28.2.3 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o **Poder Concedente** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.

28.2.4 Em nenhuma hipótese poderá ser realizada a suspensão de aplicação do IQD como modalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

28.3 Critérios e Princípios para Recomposição

28.3.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

28.3.2 Por ocasião de cada **Revisão Extraordinária** ou cada **Revisão Trienal**, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as **Partes** e da **ARCON-PA** considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos **Eventos de Desequilíbrio**.

28.3.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**

como um todo, ou em relação a determinado evento de desequilíbrio em caso de **Revisão Extraordinária**, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TIR respectiva à natureza de cada **Evento de Desequilíbrio**, conforme determinado a seguir:

- (i) Na ocorrência dos eventos de desequilíbrio decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no **Plano De Negócios Original Da Concessionária** e atrasos ou frustrações na arrecadação de receita por culpa do **Poder Concedente**, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos e às receitas, bem como a Taxa Interna de Retorno estabelecida no **Plano De Negócios da Concessionária**;
- (ii) No caso de quaisquer outros **Eventos de Desequilíbrio**, abrangendo a inclusão de obras e serviços não previstos no **PER** e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**.

28.3.4 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela **Concessionária**, deverá necessariamente considerar eventuais impactos a favor do **Poder Concedente** e/ou da **ARCON-PA**.

28.3.5 Na hipótese dos **Eventos de Desequilíbrio** identificados nas subcláusulas 28.3.3(ii) considerar-se-á, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.

28.4 Fluxo de Caixa Marginal

28.4.1 O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e

serviços no escopo do **Contrato**, ou para execução das obras condicionadas à manutenção do nível de serviço, será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

28.4.2 Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos **Eventos de Desequilíbrio** descritos na subcláusula 28.3.3(ii), os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**:

- (i) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixa das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- (ii) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do **Evento de Desequilíbrio**.
- (iii) A **Concessionária** deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do **Poder Concedente** e/ou da **ARCON-PA**, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade

de informações mais atuais, mediante não objeção do **Poder Concedente**, das projeções realizadas por ocasião da **Licitação** ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

- (a) O **Poder Concedente** poderá solicitar que a **Concessionária** demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.
- (iv) A Taxa de Desconto anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste **Contrato** ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 189,97% (cento e oitenta e nove inteiros e noventa e sete décimos por cento), ao ano base de 248 (duzentos e quarenta e oito) dias úteis, tendo como data-base abril de 2022.

28.4.3 Os custos e as despesas relativos à operação, conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do **Fluxo de Caixa Marginal**.

- 28.4.4** Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o **Prazo da Concessão**, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, atribuindo-se o ônus ou benefício da criação ou modificação de tributos à Parte que assumiu o respectivo risco, conforme a subcláusula 27.2.4.
- 28.4.5** Para efeito do **Fluxo de Caixa Marginal**, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 28.4.6** Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno para cada fluxo de caixa, nos termos da subcláusula 28.4.2.
- 28.4.7** Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste **Contrato**.
- 28.4.8** As parcelas de **Verificador Independente** e **Taxa De Fiscalização** previstas no **Contrato** deverão ser consideradas no **Fluxo de Caixa Marginal** objeto desta metodologia.
- 28.4.9** Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.
- 28.4.10** Por ocasião da **Revisão Extraordinária** ou **Trienal**, no caso de implantação de novas rotas, caminhos alternativos terrestres ou modais concorrentes, livres ou não de pagamento de tarifa, será utilizada, para reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a metodologia do **Fluxo de Caixa Marginal**, adotando como parâmetro a diferença entre o volume de tráfego real e o volume de tráfego apresentado no **Plano de Negócios** da **Concessionária**, expressos em eixos equivalentes.

29 Contratação com Terceiros e Empregados

- 29.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER** e demais **Anexos**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 29.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 29.3** O **Poder Concedente** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 29.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levado ao conhecimento do **Poder Concedente** ou da **ARCON-PA** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para o **Poder Concedente** ou para a **ARCON-PA**.
- 29.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**;
- 29.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **Poder Concedente** ou a quem este indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 29.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 29.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 23.7 e 23.8.

30 Estrutura Jurídica e Capital Social

- 30.1** A **Concessionária** é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 30.2** A sede da **SPE** será no Estado do Pará.
- 30.3** O capital social obrigatório subscrito da **Concessionária** é de, no mínimo, R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), a ser integralizado, conforme disposto a seguir:
- 30.3.1** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no momento inicial da **Concessão**, como condição para assinatura do **Contrato**; e
- 30.3.2** A segunda parcela do capital social obrigatório, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), deverá ser integralizada em até 06 (seis) meses após a data de assinatura do **Contrato**.
- 30.3.3** A **SPE** deverá integralizar todo o capital social de que trata a subcláusula 30.3 em moeda corrente nacional.
- 30.3.4** Os valores do capital social obrigatório serão devidamente atualizados pelo **IPCA** no momento da integralização, correção esta contada a partir da data-base de abril de 2022.
- 30.3.5** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.
- 30.4** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 30.5** A **SPE** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

31 Controle Societário

- 31.1** A transferência do Controle da **Concessionária** está condicionada à prévia anuência do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995.
- 31.2** O pedido de transferência do Controle da **Concessionária** ao **Poder Concedente** deverá ser apresentado, no mínimo, com as seguintes informações:
- 31.2.1** Explicação da operação societária a ser realizada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do controle;
 - 31.2.2** Justificativa para a realização da mudança de controle;
 - 31.2.3** Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como controladora(s) da **SPE**, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da **SPE** e seus controladores;
 - 31.2.4** Demonstração do quadro societário da **SPE** após a operação de transferência de controle pleiteada;
 - 31.2.5** As sociedades que passarão a figurar como controladora(s) da **SPE** deverão demonstrar o atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;
 - 31.2.6** Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como controladores da **SPE**, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações do **Contrato**, bem como apoiarão a **SPE** no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas;
 - 31.2.7** Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência do controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), quando cabível.

- 31.3** A **Adjudicatária** não poderá retirar-se do Controle da **Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 25.1.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal condição seja devidamente comprovada.
- 31.4** Os acionistas da **Concessionária** são proibidos de constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do **Contrato** as ações correspondentes ao controle da **Concessionária**, sem prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

32 Financiamento

- 32.1** A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato** e **Anexos**.
- 32.2** A **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** e à **ARCON-PA** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 32.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 32.4** A **Concessionária** poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das

obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

32.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Acessórias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

32.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

33 Acordo Tripartite

33.1 Aos **Financiadores**, por si próprios ou representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a **Concessionária**, será facultada a celebração do **Acordo Tripartite**, em que figurarão como partes também o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.

33.2 O **Acordo Tripartite** será regido de acordo com as regras estabelecidas no **Anexo 5** do **Contrato**.

33.2.1 A assinatura do **Acordo Tripartite** é facultativa para **Concessionária** e **Financiadores** e obrigatória para o **Poder Concedente** somente caso mantida a minuta estabelecida no **Anexo 5**;

33.2.2 Caso alterada a redação estabelecida no **Anexo 5**, o **Acordo Tripartite** será facultativo para todas as **Partes**;

33.2.3 Nas hipóteses das subcláusulas 33.2.1 e 33.2.2, o documento passará por análise jurídica e aprovação do **Poder Concedente** previamente à assinatura.

33.3 Na eventualidade de o **Acordo Tripartite** não ser celebrado, será assegurado aos **Financiadores** o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da **Concessionária**, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos deste **Contrato**.

34 Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores

34.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o Controle da **Concessionária** ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**, observado o disposto no **Acordo Tripartite**, caso tenha sido celebrado.

34.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

34.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o **Poder Concedente** autorizará a assunção do Controle ou da administração temporária da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da **Concessão**.

34.4 A autorização aos **Financiadores** será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

34.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

34.5 A assunção do Controle da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

35 Intervenção do Poder Concedente

35.1 O **Poder Concedente** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

35.3 Decretada a intervenção, o **Poder Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

35.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o Controle da **Concessionária** será retomado pelos antigos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

35.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar ao **Poder Concedente** o **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e os demais **Bens**

da **Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

- 35.6** A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da **Concessionária**, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 35.7** O interventor será remunerado pela **Concessionária**, conforme definido pelo **Poder Concedente**, em montante compatível com o exercício de suas funções.
- 35.8** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento **do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.
- 35.9** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo **Poder Concedente**, este poderá:
- 35.9.1** valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- 35.9.2** descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

36 Extinção da Concessão

36.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou

(vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

- 36.2** Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 36.3** No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, o **Poder Concedente**, ou a **Futura Operadora**, poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.
- 36.4** Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente**, ou quem vier a suceder a **Concessionária**, poderá ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.
- 36.5** Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou por quem vier a suceder a **Concessionária**.
- 36.6** De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **Poder Concedente**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.
- 36.7** Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **ARCON-PA** deverá iniciar o procedimento de **Ajuste Final de Resultados** para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos na **Conta Vinculada**, compensação decorrente do **DUF**, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas

devidas em decorrência do **Contrato**.

36.7.1 Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 6 (seis) meses da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste Final de Resultados**.

36.8 O procedimento de Ajuste Final de Resultados deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.

36.8.1 Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.

36.9 Finalizada a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:

36.9.1 caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;

36.9.2 caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.

36.10 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado **Termo de Ajuste Final** e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

36.11 Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.

36.11.1 Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:

(i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 30.3; e

(ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 15.

36.12 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

36.13 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com o **Poder Concedente** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários do **Poder Concedente** e de outros órgãos ou entes públicos.

37 Advento do Termo Contratual

37.1 O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo de Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

37.2 A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 8.3.4.

38 Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

38.1 Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

- 38.2** O valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do **Contrato** à **Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o **IPCA/IBGE** do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas de pedágio.
- 38.3** Serão considerados reversíveis, os bens utilizados na prestação de serviços de conservação, manutenção, monitoração e operação rodoviários, bem como a própria infraestrutura rodoviária sob concessão, tais quais:
- 38.3.1** edificações, obras civis e melhorias localizadas no **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**;
 - 38.3.2** máquinas, veículos e equipamentos;
 - 38.3.3** móveis e utensílios;
 - 38.3.4** equipamentos de informática;
 - 38.3.5** sistemas, seus softwares e direitos associados, passíveis de transferência imediata, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor ou gravames de qualquer natureza;
 - 38.3.6** projetos e estudos relacionados a melhorias e ampliação de capacidade do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, aprovados pela **ARCON-PA**, nos termos do **Contrato**;
 - 38.3.7** licenças ambientais válidas;
 - 38.3.8** despesas diretas com desapropriação e remoção de interferências.
- 38.4** Os bens de que tratam a Subcláusula 38.3 somente serão

considerados reversíveis:

38.4.1 se contribuírem para a continuidade da prestação do serviço público, auferindo benefícios econômicos futuros para o **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**; e,

38.4.2 quanto aos bens contemplados nas subcláusulas 38.3.2 a 38.3.4, se forem de propriedade da **Concessionária** e possuírem prazo de vida útil remanescente, conforme disposto na normatização federal relativa à taxa anual de depreciação dos bens do ativo imobilizado para fins do imposto de renda.

38.5 São considerados reversíveis e não indenizáveis os bens repassados à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** por meio do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

38.5.1 Os bens a que se refere a Cláusula 38.4 deixarão de ser reversíveis somente quando tenham sido desfeitos mediante prévia autorização do **Poder Concedente**.

38.6 Não serão indenizados valores registrados no ativo referentes a:

- (i) margem de receita de construção;
- (ii) adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- (iii) bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao **Poder Concedente** nos termos do **Contrato**;
- (iv) despesas sem relação com a construção de ativos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** ou aquisição de bens elencados na Subcláusula 38.3, custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro ao **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**; e
- (v) investimentos em **Bens Reversíveis** realizados acima das condições equitativas de mercado.

- 38.6.2** Os valores referentes a obras em andamento serão indenizados somente se os bens proverem serviços futuros à infraestrutura rodoviária, sendo descontados eventuais custos para reparar sua deterioração.
- 38.6.3** Os custos de empréstimos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação, sendo capitalizados até o limite da taxa SELIC vigente à época do investimento.
- 38.6.4** No caso de bens indenizáveis decorrentes de contratos com **Partes Relacionadas**, será realizada avaliação dos termos e condições dos contratos, seus aditivos e de sua execução, desconsiderando valores transferidos acima das condições não equitativas de mercado, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa de forma apartada.
- 38.6.5** As taxas de depreciação ou amortização serão utilizadas de acordo com as normas e legislação aplicáveis, considerando o prazo entre o momento em que o ativo estiver disponível para uso e a sua vida útil.
- 38.6.6** Os valores dos bens indenizáveis serão reajustados pelo **IPCA**, a partir da data em que o ativo estiver disponível para uso, até a data da extinção antecipada do **Contrato**.
- 38.6.7** Definido o valor indenizável dos **Bens Reversíveis**, para fins de pagamento da indenização, serão acrescidos e/ou deduzidos ainda eventuais desequilíbrios econômico-financeiros existentes e demais disposições contratuais e legais, conforme a modalidade de extinção contratual incidente.
- 38.6.8** Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:
- (i) Os prejuízos causados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente, ARCON-PA** e à sociedade;

- (ii) Parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, que deverá ser paga diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação;
 - (a) Admite-se, ainda, na hipótese da subcláusula anterior, que a **Futura Operadora** suceda a **Concessionária** no contrato de financiamento, mediante a operação de assunção de dívida; e
 - (b) A assunção de dívida pela **Futura Operadora** ficará condicionada à anuência dos **Financiadores**.
- (iii) As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 38.6.6; e
- (iv) Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

38.6.9 Após as compensações previstas neste **Contrato** e havendo saldo na **Conta Vinculada**, eventual indenização devida à **Concessionária** será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na subcláusula 36.9.

39 Encampação

39.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

39.2 Indenização – Disposição Específica

39.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada, subcláusula 38, e

ainda:

- (i) investimentos que tenham sido realizados pela **Concessionária** para cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, ainda não totalmente amortizados ou depreciados, sendo o seu valor total limitado ao montante de capital próprio da **Concessionária**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por esta contraídos com vistas ao cumprimento do objeto da **Concessão**, mediante, conforme o caso:
 - a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento, pagamento direto, pelo **Poder Concedente**, da totalidade dos débitos remanescentes perante os **Financiadores**; ou
 - b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iii) encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **Concessionária**, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função do **Contrato**, devendo tais valores ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de **Partes Relacionadas**; e
- (iv) danos emergentes e lucros cessantes devidos à **Concessionária**, devidamente comprovados.

39.3 A indenização referente aos lucros cessantes será calculada da seguinte forma:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde: LC = lucros cessantes.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados. $NTNB'$ = taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da $NTNB'$.

39.4 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

39.5 A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da **Concessão**.

40 Caducidade

40.1 O **Poder Concedente** poderá decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

40.1.1 prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;

- 40.1.2** descumprimento reiterado dos prazos para implantação e operacionalização das obras e serviços previstos no **PER** e demais **Anexos**;
- 40.1.3** descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
- 40.1.4** paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 40.1.5** perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato e Anexos**;
- 40.1.6** descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- 40.1.7** não atendimento à intimação do **Poder Concedente** ou **ARCON-PA** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 40.1.8** condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 40.1.9** não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 40.1.10** não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pelo **Poder Concedente**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 40.1.11** transferência do Controle da **Concessionária** ou da **Concessão**

sem prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**;

40.1.12 atingimento do nível IV da escala de desempenho constante da tabela de indicação de caducidade, aferido a partir de Indicador de Inexecução Acumulada, conforme apresentado a seguir:

Nível	Indicador de Inexecução Acumulada	Medida	Reincidência Consecutiva
IV	<i>Inexecução</i> > 30%	Notificação à Concessionária para sanear as irregularidades com estabelecimento de prazos pelo Poder Concedente, nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/1993, além de comunicação aos Financiadores	Considera-se a medida do nível seguinte, quando houver.
III	20% ≤ <i>Inexecução</i> < 30%	Alerta	
II	10% ≤ <i>Inexecução</i> < 20%	Alerta	
I	0% ≤ <i>Inexecução</i> < 10%	Nenhuma	

Onde:

Inexecução = somatório dos percentuais de descumprimentos contratuais.

40.1.13 ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ARCON-PA**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou

40.1.14 ocorrência de desvio do objeto social da **Concessionária**.

40.2 O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 27.2 ou causados

pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, exceto se enquadrado na hipótese da subcláusula 27.1.20.

- 40.3** A decretação de caducidade da **Concessão** será sempre precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa, depois de esgotadas as possibilidades de solução de controvérsia previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da imposição das sanções contratuais aplicáveis.
- 40.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 40.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, especialmente, conforme o disposto nesta cláusula.
- 40.6** Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** ou para a **ARCON-PA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

40.7 Indenização – Disposição Específica

40.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade da **Concessão** restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados.

40.7.2 A indenização devida à **Concessionária** em caso de

caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na Cláusula 38.

40.7.3 Do montante previsto para a indenização devida à **Concessionária**, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

40.7.4 A decretação da caducidade da **Concessão** não exime a **Concessionária** do pagamento de indenização pelos prejuízos que tenha causado ao **Poder Concedente** ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da **Concessão**.

40.7.5 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou **ARCON-PA**; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou **ARCON-PA**.

41 Rescisão

41.1 A **Concessionária** deverá notificar o **Poder Concedente** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e no **Contrato**.

41.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

41.3 Indenização – Disposição Específica

41.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

41.3.2 Para os fins do cálculo indicado na subcláusula 41.3.1, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

42 Anulação

42.1 O **Poder Concedente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na **Licitação**.

42.2 Indenização – Disposição Específica

42.2.1 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos deste **Contrato**.

42.2.2 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

43 Falência ou Extinção da Concessionária

43.1 Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá ao **Poder Concedente** extinguir unilateralmente o **Contrato**, ressalvada eventual decisão judicial em contrário.

43.2 Indenização – Disposição Específica

43.2.1 Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos deste **Contrato**.

44 Procedimentos para Devolução do Subsistema Concedido

44.1 02 (dois) anos antes da data de término do **Prazo da Concessão**, a **ARCON-PA** formará uma Comissão de Devolução, composta por representantes da própria **ARCON-PA**, **Poder Concedente**, **Verificador Independente** e **Concessionária** para supervisionar e acompanhar as medidas prévias à devolução do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**.

44.2 A Comissão de Devolução irá vistoriar o **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, definindo os parâmetros de devolução do sistema, os quais sem prejuízo de outras análises, deverão conter:

44.2.1 Forma de reversão dos **Bens Reversíveis**;

44.2.2 Estado de conservação e manutenção dos **Bens Reversíveis**;

44.2.3 Estado de depreciação dos **Bens Reversíveis**;

44.2.4 Estado geral do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** (pavimento, sinalização, construções civis); e

44.2.5 Obras em andamento.

44.3 30 (trinta) dias anteriores ao advento do Termo Contratual, a Comissão de Devolução elaborará um relatório de inspeção final conforme estabelecido no **PER**.

44.4 Com o advento do termo contratual, a **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em **Bens Reversíveis** previstos originalmente, conforme estabelecido neste **Contrato**.

45 Propriedade Intelectual

45.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente ao **Poder Concedente** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

45.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

45.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

45.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

46 Seguros

46.1 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as seguintes apólices de seguros:

46.1.1 seguro riscos de engenharia: contratado para cobertura de avarias, perdas e danos materiais, em virtude de acidentes de origem súbita e imprevista, ocorridos durante a realização de obras e serviços;

46.1.2 seguro risco operacional: contratado para proteger o patrimônio da **Concessionária** contra acidentes em geral, decorrentes de origem súbita e imprevista, causando avarias, perdas e destruição parcial ou total dos bens, devendo este seguro cobrir

todos os bens que integram e fazem parte da **Concessão**;

46.1.3 seguro de responsabilidade civil: seguro contratado para cobrir possíveis reclamações por danos causados a terceiros, em decorrência do uso, existência e conservação de todos os bens, incluindo as atividades relacionadas com a administração e operação das rodovias, pontes, terrenos, edificações e demais trechos, realização de obras de conservação, manutenção, reparos, construções, ampliações, melhorias, com cobertura adicional de responsabilidade civil cruzada para empreiteiros e subempreiteiros atuando nos canteiros de obras, devendo estar cobertos, inclusive, morte e invalidez total e permanente sofridas por seus empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários, em decorrência de acidentes sofridos enquanto a seu serviço, inclusive no trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho; e

46.1.4 Seguro para cobertura de riscos de perda de receita: trata-se de cobertura complementar ao seguro empresarial, criado para cobrir as perdas financeiras decorrentes de um sinistro no patrimônio físico empresarial que resulte também na paralisação temporária total ou parcial da atividade da **Concessionária**.

46.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente ao **Poder Concedente** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas no **Contrato**.

46.3 O **Poder Concedente** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo **Poder Concedente**.

46.3.1 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao **Poder Concedente** nos casos em que o **Poder Concedente** seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

- 46.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o **Poder Concedente** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 46.5** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 46.6** A **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 46.7** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 46.8** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 46.9** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e ao **Poder Concedente** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 46.10** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 46.11** A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

46.11.1 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Poder Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

46.11.2 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Poder Concedente** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

46.12 A **Concessionária**, com autorização prévia do **Poder Concedente**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

46.13 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente ao **Poder Concedente** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

47 Resolução de Controvérsias

47.1 Disposições Gerais

47.1.1 Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, o **Poder Concedente** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

- (i) Autocomposição de conflitos;
- (ii) Arbitragem;
- (iii) Mediação; e
- (iv) Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*).

47.1.2 A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

47.1.3 Estarão sujeitas à arbitragem e mediação as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

47.1.4 Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do contrato por parte da **Concessionária**.

47.1.5 A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o **Poder Concedente** nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

47.1.6 As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

47.2 Autocomposição de Conflitos

47.2.1 A autocomposição de conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos.

47.2.2 Poderá ser solicitada pela parte interessada a instauração do processo da autocomposição de conflitos.

47.2.3 Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.

47.2.4 Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

47.3 Mediação

47.3.1 A mediação será instaurada e administrada nas câmaras identificadas na subcláusula 47.4.4, conforme as regras de seu regulamento mais atualizado, em língua portuguesa e aplicando-se o direito brasileiro, sendo vedado julgamento com base na equidade.

47.4 Arbitragem

47.4.1 As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente.

47.4.2 Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face de decisão proferida pelo **Poder Concedente** ou **ARCON-PA**.

47.4.3 A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste **Contrato**.

47.4.4 O procedimento será conduzido por uma das seguintes

câmaras, a critério do requerente:

- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC);
ou
- (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC.

47.4.5 O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo **Poder Concedente**, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.

47.4.6 A arbitragem será realizada em Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

47.4.7 No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, especialmente para:

- (i) o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, “caput”, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e
- (iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.

47.4.8 As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.

47.4.9 Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las.

47.4.10 As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso,

restituídos conforme deliberação final em instância arbitral.

47.4.11 O tribunal arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

47.5 Comitê Técnico de Resolução de Disputas

47.5.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica manifestadas durante a execução do **Contrato**, relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, poderá ser constituído **Comitê Técnico de Resolução de Disputas**, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por iniciativa do **Poder Concedente, ARCON-PA** ou da **Concessionária**.

- (i) Para os fins da subcláusula 47.5.1, compreende-se como divergências de natureza técnica aquelas inerentes a normas técnicas, protocolos, orientações, códigos de boas práticas, métodos, guias, especificações técnicas e outros documentos normativos sobre aspectos construtivos e operacionais da infraestrutura, excluídas questões de cunho jurídico, econômico ou administrativo.

47.5.2 A adoção do **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as **Partes** e será instaurada *ad hoc*, conforme regulamento e regras estabelecidos pelo **Poder Concedente**.

47.5.3 A instauração do **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório, com o intuito de prover subsídios para a tomada de decisão do **Poder Concedente** e/ou **ARCON-PA**, devendo, portanto, ser proferida previamente a

decisão administrativa sobre a matéria.

47.5.4 Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- (i) um membro indicado pelo **Poder Concedente**;
- (ii) um membro indicado pela **Concessionária**; e
- (iii) um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas **Partes**.

47.5.5 Os membros indicados para o **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** indicados pelas **Partes** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as **Partes** ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas **Partes**.

47.5.6 Os procedimentos para instauração e funcionamento do **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as **Partes**, observado este **Contrato**.

47.5.7 As custas e as despesas relativas ao procedimento, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova serão sempre antecipadas pela **Concessionária**.

- (i) Após a decisão final, se ela foi inteiramente desfavorável ao **Poder Concedente**, ele deverá reembolsar a **Concessionária** pelas despesas incorridas.
- (ii) Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as **Partes**, as despesas decorrentes do procedimento serão rateadas

conforme indicado na decisão final.

- (iii) Cada um das **Partes** arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

47.5.8 A adoção do **Comitê Técnico de Resolução de Disputas** fica condicionada à sua regulamentação, conforme disposto no **Contrato**, sendo que a sua inexistência não ensejará quaisquer direitos subjetivos à **Concessionária**.

48 Disposições Diversas

48.1 Normas Complementares

48.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **Poder Concedente e ARCON-PA**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

48.2 Exercício de Direitos

48.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

48.3 Invalidez Parcial

48.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

- (i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das

disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

48.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

48.4 Lei Aplicável

48.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

48.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

48.5 Comunicações

48.5.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por peticionamento eletrônico; ou (iv) por correio eletrônico.

48.5.2 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

48.6 Contagem dos Prazos

48.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no **Poder Concedente**.

48.7 Idioma

48.7.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

48.7.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2023.